

António Augusto Loureiro Teixeira, João de Barros Pereira e Manuel Pereira Nogueira.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

307581669

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 2336/2014

Para efeitos do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente deste Município datado de 02 de janeiro de 2014, foi autorizada a Mobilidade Interna Intercarreiras, de acordo com os artigos 60.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro aos seguintes trabalhadores deste Município:

Renato José da Silva Matos, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar as funções de Técnico Superior na área de Administração Pública, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, no montante de 1.201,48€;

José Miguel Borda D'Água Serrano, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar funções de Técnico Superior na área de Relações Públicas e Secretariado, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, no montante de 1.201,48€;

João José Realinho Medalhas Alberto, Assistente Operacional na área de Campismo, para desempenhar funções de Encarregado Operacional (Parques Desportivos e ou Recreativos), a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 8, no montante de 837,60€;

Maria Manuel Pegacha Santos Parreiras, Assistente Operacional na área de Turismo, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração não sofre qualquer alteração, é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

Ana Naíde Ribeiro Brandão Amanso Lagem, Assistente Operacional na área de Ação Educativa, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

António José Sardinha Mendes, Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, para desempenhar as funções de Assistente Técnico na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição nível 5, no montante de 683,13€;

E renovar a Mobilidade de Elisabete Fátima Pires dos Santos Latas, Assistente Operacional (Telefonista) a desempenhar funções de Assistente Técnica Administrativa, por mais um ano nos termos dos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€.

As mobilidades têm efeitos à data do despacho.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

307582616

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Regulamento n.º 67/2014

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2013 aprovou o Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, na atual redação, bem como, enviou para a Assembleia Municipal em sessão de 27 de dezembro de 2013, pelo que, devidamente deliberado, se envia agora para publicação nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor, no *Diário da República*, 2.ª série, e nos lugares de estilo bem como em jornais locais e no sítio da internet.

31 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Preâmbulo

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Montemor-o-Novo com o

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económica financeira. O resultado reflete-se na revisão da tabela de taxas constante do projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Montemor-o-Novo, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económica financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económica financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

No que diz respeito à possibilidade de pagamento em prestações das taxas devidas por operações urbanísticas, a mesma ficou prevista no presente regulamento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, há necessidade de adaptar o quadro regulamentar designadamente nas áreas de Publicidade, Ocupação do Espaço Público, Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Montemor-o-Novo, Atividades Diversas e naturalmente também a tabela de taxas. Por força do novo contexto legal, instituído no âmbito da *Iniciativa Licenciamento Zero*, procedeu-se à alteração do Regulamento de Taxas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne aos regimes previstos no referido diploma e às matérias abrangidas pelo mesmo. A entrada em vigor de outros instrumentos regulamentares nomeadamente o Sistema de Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, vem também exigir a elaboração de nova Tabela Geral de Taxas e Licenças (Anexo I) bem como a elaboração da Fundamentação Económica Financeira das Taxas Municipais (Anexo II)

Assim, foi deliberado, em reunião de câmara de 4 de setembro de 2013, submeter o presente projeto de regulamento a discussão pública, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

No âmbito da consulta pública supra referida deverá ser colocado Edital nos locais do costume, em todos os placards públicos no concelho, paços do concelho, juntas de freguesia, site do município e durante os 30 dias previstos na lei para o efeito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 2 de setembro, artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante a Tabela Geral de Taxas e Licenças e a Fundamentação Económica Financeira que constam dos Anexos I e II e que dele fazem parte integrante, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele, especificamente previstas.

2 — As normas constantes do presente regulamento são, também, aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas, licenças e outras receitas municipais previstas no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice preços ao consumidor no continente excluindo a habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que atualização produzirá efeitos.

2 — As taxas relativas ao Sistema de Indústria Responsável constantes da Tabela Geral de Taxas e Licenças são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

3 — A atualização referida no número anterior deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir dessa data e durante o período de doze meses seguintes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na Tabela de Geral de Taxas e Licenças, cujos quantitativos e forma de atualização sejam fixados por disposição legal específica.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela receção de meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo ou outras e verificação da sua conformidade
- d) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- e) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- g) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- h) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- i) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos Capítulos IV a VIII, as obras de edificação destinadas a utilização própria, das seguintes instituições:

- a) As pessoas coletivas públicas ou privadas ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública administrativa, com sede/delegação na área do Município;
- c) As Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo sem fins lucrativos (RAMA).

3 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas previstas nos Capítulos IV a VIII. As pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %;

4 — Beneficiam da redução de 50 % no pagamento de taxas previstas nos Capítulos IV, VI, VII e VIII, as seguintes entidades:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
- b) As Empresas Municipais e as sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;
- c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;
- d) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- e) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro;
- f) As Associações particulares, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;
- g) As operações urbanísticas abrangidas por contrato, para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;

5 — Nos loteamentos e nas construções de impacto relevante, em que o valor determinado para as infraestruturas locais primárias seja superior a metade do valor das infraestruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização direta deste, a taxa prevista no artigo 47.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças será reduzida:

- a) 20 % — Se o loteamento ocorrer no Perímetro Urbano da cidade de Montemor-o-Novo;
- b) 30 % — Se o loteamento ocorrer nos restantes Perímetros Urbanos;

6 — Sem prejuízo da isenção definida no ponto seguinte nas edificações não precedidas de loteamento, que não constituam situações de impacto relevante e nos loteamentos de iniciativa municipal, não existindo infraestruturas locais primárias a realizar, contíguas ao prédio e de utilização direta deste, a taxa definida no artigo 47.º será reduzida:

- a) 15 % — Se ocorrer em qualquer das localidades fora da cidade de Montemor-o-Novo;
- b) 5 % — Se ocorrer na cidade de Montemor-o-Novo;

7 — Quando se trate de edificações para uso habitacional, os primeiros 150 m² de STP não contam para o cálculo das taxas definidas nos seguintes pontos:

- a) Na alínea b) do n.º 11, artigo 44.º
- b) No artigo 46.º;
- c) No artigo 47.º

8 — Relativamente às taxas administrativas constantes nos Capítulos I a III, estão isentos:

- a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de culto;
- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
- d) Os dizeres de anúncios que resultem:
 - i) Imposição legal;
 - ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações;
 - iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

e) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i) As pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- ii) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- iii) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

9 — Estão ainda, isentas do pagamento da taxa constante do Capítulo II artigo 26.º Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do RAMA, sempre que estejam em causa obras necessárias ao exercício da sua atividade na área do concelho e mediante prévia apresentação de pedido de isenção a aprovar por despacho do vereador do pelouro.

10 — Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50 % nos Capítulos III, VII a VIII, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, as empresas do concelho desde que comprovem insuficiência económica, desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- i) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições;
- ii) Os sócios da empresa não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- iii) As pretensões visem a persecução da atividade da empresa.

11 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social).

12 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

- a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;
- c) Alteração dos limites das freguesias.
- d) As certidões relativas a situação militar.

2 — As comunicações prévias relativas à utilização e alteração de uso de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

4 — Estão ainda isentas ou beneficiam de reduções específicas, todas as pessoas jurídicas singulares ou coletivas que beneficiem nos termos de programas municipais específicos.

Artigo 11.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentalmente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é a constante das Tabelas que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido nos anexos à Tabelas de Taxas e Licenças.

3 — O valor da taxa final a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o número inteiro mais próximo da unidade de euro.

4 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor da taxa final não se aplicando o arredondamento nos valores unitários das taxas.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos nas tabelas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respetivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela Geral de Taxas e Licenças;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no ‘Balcão do Empreendedor’, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do ‘Balcão do Empreendedor’.

5 — Quando estejam em causa pretensões no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a que se aplica o procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas devidas ocorre com a submissão da pretensão no ‘Balcão do Empreendedor’, sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo, a liquidação é efetuada em dois momentos:

- a) 25 % — Com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor»; e
- b) 75 % — Com a notificação do despacho de deferimento.

6 — O documento gerado pela plataforma constitui nota de liquidação e comprovativo da notificação de liquidação para os efeitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado

no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se, feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 20º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 21º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante documento emitido pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 22.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios disponibilizados pelos serviços municipais ou expressamente previstos na lei.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por doação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas pode ser efetuado no ‘Balcão do Empreendedor’.

5 — No que concerne ao montante previsto no Artigo 15.º, n.º 5, alínea b), o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente Regulamento começa a contar a partir da data da notificação do despacho de deferimento ou, nos casos de não pronúncia no prazo legalmente

fixado, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo fixado para a prática do ato.

6 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o interessado não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — Os procedimentos de liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, seguem, com as devidas adaptações, o previsto no presente Regulamento para a generalidade das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada na Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento das taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal no caso da inexistência de delegação de competências no Juiz de execução fiscal, poderá deliberar que findo o prazo de pagamento as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 30.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respetivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 33.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respetivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respetiva renovação.

Artigo 34.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 35.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 36.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 37.º

Atos de autorização automática

Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas.

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos;

c) Averbamento por herança em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 38.º

Cessão de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho da Presidente.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 40.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 41.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescem 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo de libertação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º n.º 6, artigo 25.º n.º 3 e artigo 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

1 — É revogado o anterior Regulamento Geral de Taxas e Licenças, à exceção dos artigos contidos na anterior Tabela de Taxas e Licenças que dizem respeito à simples prestação de serviços, até à aprovação do Regulamento de Tarifas e Preços dos Serviços e respetiva Tabela de Tarifas e Preços dos Serviços.

2 — São revogados todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Montemor-o-Novo em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas e Licenças

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
CAPÍTULO I		
PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS		
1.º	Afixação de editais que não sejam do interesse público, cada	7,00 €
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	
	1. Não excedendo uma lauda	20,00 €
	2. Por cada lauda além da primeira	1,00 €
3.º	Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, cada	10,00 €
4.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos na tabela, cada	5,00 €
5.º	Confirmação e autenticação de documentos	
	1. Não excedendo uma lauda	5,00 €
	2. Por cada lauda além da primeira	0,05 €
6.º	Fotocópias autenticadas	
	1. Não excedendo uma lauda	5,00 €
	2. Por cada lauda além da primeira	0,05 €
7.º	Fotocópias não autenticadas de documentos oficiais do município	
	1. Em A4,	
	a) Não excedendo uma lauda	0,15 €
	b) Por cada lauda além da primeira	0,03 €
	2. Em A3,	
	a) Não excedendo uma lauda	0,18 €
	b) Por cada lauda além da primeira	0,04 €
	3. Acresce 25% no caso de fotocópias a cores	
8.º	Reproduções informáticas para suporte digital	
	1. Pelo pedido	3,00 €
	2. Acresce o custo do formato digital requerido	
	NOTA: Caso seja necessária digitalização as taxas serão as dispostas no n.º 1 do Art.º 7.º	
9.º	Reproduções informáticas para papel	
	1. Para A4,	
	a) Não excedendo uma lauda	0,18 €
	b) Por cada lauda além da primeira	0,05 €
	2. Para A3,	
	a) Não excedendo uma lauda	0,18 €
	b) Por cada lauda além da primeira	0,06 €
	3. Acrescem 25% no caso de fotocópias a cores	
10.º	Fornecimento a pedido dos interessados de segunda via de documentos	9,00 €
11.º	Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos	5,00 €
12.º	Termos de abertura e encerramento em livros(excetando o livro de obra), processos e documentos quando legalmente exigidos	5,00 €
13.º	Buscas, por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem	
	1. Aparecendo o objeto da busca	7,00 €
	2. Não aparecendo o objeto da busca	4,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
14.º	Contratos administrativos (empreitadas e fornecimento de bens e serviços)	72,00 €
15.º	Registo de cidadãos da União Europeia As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	
16.º	Certificados e certidões	
	1. Certificação de documentos para o Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI)	6,00 €
	2. Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais	
	a) Não excedendo uma lauda	15,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
	3. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
	a) Não excedendo uma lauda	10,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
	4. Emissão de certidão de teor	
	a) Não excedendo uma lauda	10,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
	5. Emissão de certidão de toponímia	
	a) Não excedendo uma lauda	8,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
	6. Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	
	a) Não excedendo uma lauda	40,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
	7. Emissão de certidão narrativa	
	a) Não excedendo uma lauda	15,00 €
	b) Por cada lauda além da primeira	3,00 €
17.º	Receção da mera comunicação prévia para registo dos estabelecimentos de alojamento local nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro.	15,00 €
18.º	Prestação de outros serviços públicos administrativos no âmbito do exercício do poder de autoridade	6,00 €

CAPÍTULO II

SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

19.º Cemitérios

1.	Inumação - campas e jazigos	
	a) Taxa administrativa	6,00 €
	b) Acresce	
	i. Serviços de cemitério - campas temporárias	58,00 €
	ii. Serviços de cemitério - campas permanentes	58,00 €
	iii. Serviços de cemitério - jazigos	58,00 €
	iv. Serviços de cemitério - gavetão	45,00 €
	v. Serviços de cemitério - nicho de decomposição aeróbica	10,00 €
	c) Acresce o valor da placa, porta-fotos, fotos e jarra	
	d) Os serviços de cemitério serão aumentados 100% no caso de se realizar a inumação fora de horas	
	e) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco	
2.	Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações	
	a) Dentro do cemitério	
	i. Taxa administrativa	8,00 €
	ii. Acrescem os serviços de cemitério	30,00 €
	b) Para outro cemitério	
	i. Taxa administrativa	8,00 €
	ii. Acrescem os serviços de cemitério	30,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
3.	Ocupação de ossários municipais	
	a) Taxa administrativa	4,00 €
	b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	4,00 €
4.	Depósito temporário de caixões, por unidade	
	a) Taxa administrativa	5,00 €
	b) Depósito de caixão, por dia	3,00 €
5.	Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
	a) Taxa administrativa	7,00 €
	b) Acresce	
	i. Para sepultura temporária	32,00 €
	ii. Para sepultura perpétua	540,00 €
	iii. Para jazigos, posse perpétua	
	iii.1 Pelos primeiros 3,5 m ²	3.423,00 €
	iii.2 Cada m ² ou fracção a mais	856,00 €
	c) Concessão de jazigos	28.890,00 €
	d) Concessão de ossários	370,00 €
6.	Abertura de caixão de zinco a crescer à exumação quando necessária	
	a) Taxa administrativa	11,00 €
	b) Acrescem os custos de salubridade	110,00 €
7.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
	a) Taxa administrativa	6,00 €
	b) Acresce	
	i. Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do código civil	
	i.1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	171,00 €
	i.2 Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	27,00 €
	i.3 Em gavetões - 5% da concessão perpétua	19,00 €
	ii. Para outras pessoas	
	ii.1 Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	3.423,00 €
	ii.2 Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	856,00 €
	ii.3 Em gavetões - 100% da concessão perpétua	370,00 €
8.	Colocação de grade, cruz, coroa ou lápide com epitáfio	5,00 €
9.	Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
	a) Taxa administrativa	5,00 €
	b) Acrescem os serviços de cemitério	35,00 €
10.	Utilização da casa mortuária, por dia	68,00 €
20.º	Licenciamento das atividades em mercados e feiras	
1.	Eventos fixos	
	a) Feiras	
	i. Terrado em área descoberta, por evento e por m ²	
	i.1 Até 100 m ²	2,00 €
	i.2 Mais de 100 m ²	1,50 €
	ii. Terrado em área coberta, por evento e por m ²	
	ii.1 Até 100 m ²	7,00 €
	ii.2 Mais de 100 m ²	5,25 €
	b) Mercados mensais	
	i. Terrado, por m ²	
	i.1 Por evento	1,00 €
	i.2 Por dia	0,10 €
	c) Atividades de restauração e bebida de caráter não sedentário, por m ²	7,00 €
2.	Eventos ocasionais	
	a) Custo administrativo, por evento	10,00 €
	b) Vigilância, por dia	2,40 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	c) Terrado, por m ²	
	i. Lugares de venda em área descoberta	
	i.1 Por evento	0,75 €
	i.2 Por dia	0,08 €
	ii. Lugares de venda em área coberta	
	ii.1 Por evento	3,00 €
	ii.2 Por dia	0,30 €
	iii. Atividades de restauração e bebidas	
	iii.1 Inspeção higieno sanitária, por cada 15 minutos ou fracção	6,00 €
	iii.2 Terrado, por m ² , até 175 m ²	7,50 €
	iii.3 Terrado, por m ² , mais de 175 m ²	4,00 €
	3. Lojas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão	
	b) Por m ² de loja e por mês	5,00 €
	4. Bancas dos mercados municipais, quando não objeto de contrato de concessão	
	a) Bancas, por mês	7,50 €
	b) Bancas, por dia, com dispensa da taxa de contrato	1,60 €
	c) Bancas refrigeradas, acrescem 30% relativamente às bancas normais	2,10 €
	5. Arrecadação de volumes até 20 Kg e utilização de frigorífico, por dia	
	a) Arrecadação	0,70 €
	b) Frio	1,00 €
	6. Mercados agrícolas, por comerciante	
	a) Pela realização do contrato	10,00 €
	b) Terrado simples, por dia e por m ²	0,75 €
	c) Terrado com viatura até 6.000 kg, por dia	11,00 €
	d) Terrado com viatura mais de 6.000 kg, por dia	15,00 €
	7. Ocupação de lugar para abastecimento e venda por grosso	
	a) Pela realização do contrato	10,00 €
	b) Por viatura até 3 500 Kg, por dia	3,00 €
	c) Por viatura entre 3 500 Kg e 5 000, por dia	5,00 €
	d) Por viatura com mais de 5 000 Kg, por dia	7,00 €
	21.º Inspeção higieno sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo e por cada 15 minutos ou fracção	6,00 €
	22.º Canídeos e outros animais	
	1. Recolha de animais em casa de particulares	
	a) Taxa administrativa	18,00 €
	b) Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	11,00 €
	2. Capturas de animais na via pública	
	a) Taxa administrativa	14,00 €
	b) Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	11,00 €
	3. Eutanásia	
	a) Taxa administrativa	5,00 €
	b) Por abate e/ou destruição do cadáver, por kg ou fracção	2,00 €
	c) Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	11,00 €
	d) Acrescem os custos com o material de eutanásia	
	4. Hospedagem do animal	
	a) Taxa administrativa	15,00 €
	b) Diária	3,00 €
	5. Recolha de animais de grande porte	
	a) Taxa administrativa	54,00 €
	b) Acresce, pela deslocação, por cada 30 minutos ou fracção	11,00 €
	23.º Outros serviços de inspeção higieno sanitária, por cada 15 minutos ou fracção	6,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
24.º	Remoção e depósito de veículos	
1.	Taxa administrativa	23,00 €
2.	Acrescem os custos com o serviço de reboque	
3.	Depósito do veículo, por dia ou fracção - Portaria n.º 1334-F/2010 de 31/12	
a)	Viaturas ligeiras	19,00 €
b)	Viaturas pesadas	36,00 €
c)	Ciclomotores, motociclos e outros	11,00 €
25.º	Gestão de resíduos da construção e demolição	
1.	Certidões de localização para atividades de gestão de resíduos	33,00 €
2.	Autorização para recolha de resíduos sólidos não urbanos ou equiparados a urbanos na área do concelho	33,00 €
3.	Certidão de aceitação/recolha de resíduos sólidos equiparados a urbanos	32,00 €
4.	Adesão ao Sistema Municipal de Recolha Selectiva e Reciclagem da fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - incluindo apenas os códigos 170101, 170102 e 170103 da lista europeia de resíduos	
a)	Com recolha no local de produção, por contentor metálico de 10 m ³ até um máximo de dois contentores	70,00 €
b)	Com recolha no local de produção, por contentor metálico de 10 m ³ para mais de dois contentores	126,00 €
c)	Com recolha de no local de produção, por big bag de 1 m ³ até um máximo de 7 big bags por obra, com exceção das obras situadas em ruas estreitas isentas de licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE	9,00 €
d)	Com receção na Unidade Piloto de Reciclagem, por tonelada de resíduo entregue	5,00 €
26.º	Projectos agroflorestais	
1.	Apresentação de requerimento	39,00 €
2.	Ações de destruição do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha)	
a)	Com espécies de crescimento rápido	78,00 €
b)	Com espécies de crescimento lento não autóctones	13,00 €
c)	Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
3.	Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
a)	Com espécies de crescimento rápido	78,00 €
b)	Com espécies de crescimento lento não autóctones	13,00 €
c)	Com espécies de crescimento lento autóctones	Isento
27.º	Licença especial de ruído	
1.	Licenciamento	17,00 €
2.	Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 17,00 €$	
a)	Provas desportivas ou análogas na via pública	$F_2 = 0,40$ 7,00 €
b)	Recintos itinerantes e ou improvisados	$F_4 = 0,50$ 9,00 €
c)	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_5 = 0,60$ 10,00 €
d)	Concertos	$F_6 = 0,75$ 13,00 €
e)	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 18 e as 22 horas	$F_1 = 0,25$ 4,00 €
f)	Obras de construção civil, de segunda a sexta feira entre as 22 e as 07 horas	$F_3 = 0,50$ 9,00 €
g)	Obras de construção civil, aos sábados e domingos	$F_3 = 0,75$ 13,00 €
h)	Outras atividades sujeitas a licença de ruído nos termos da lei	$F_4 = 0,50$ 9,00 €

CAPÍTULO III
ATIVIDADES DIVERSAS

Secção I

Atividades previstas no regulamento de actividades diversas

28.º Exercício da atividade de guarda noturno

1.	Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade	9,00 €
----	--	--------

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	2. Emissão de cartão	9,00 €
	3. Averbamentos, segundas vias e substituições	7,00 €
29.º	Exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	1. Emissão de licença da atividade de acampamentos ocasionais	38,00 €
	2. Acresce, por dia e por m ²	0,02 €
30.º	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
	1. Registo	25,00 €
	2. Averbamentos, substituições e segundas vias de documentos	12,50 €
31.º	Realização de fogueiras	
	1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade	9,00 €
32.º	Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
	1. Emissão da licença de recinto	11,00 €
	2. Acresce, por dia, o montante determinado pela fórmula: $T_d = F_i \times CA$, sendo T_d a taxa diária, F_i o fator de incentivo / desincentivo e CA o custo administrativo. $CA = 11,00 €$	
	a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos	$F_1 = 0,20$ 2,20 €
	b) Provas desportivas ou análogas	$F_2 = 0,30$ 3,30 €
	c) Recintos itinerantes e/ou improvisados	$F_3 = 0,40$ 4,40 €
	d) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$F_4 = 0,50$ 5,50 €
	e) Concertos	$F_5 = 0,75$ 8,25 €
	3. Acresce, caso se utilize o espaço público, por m ²	0,01 €
	4. Acresce o custo da vistoria, quando realizada, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €

Secção II

Atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

33.º	Licenciamento da atividade de transportes públicos de aluguer	
	1. Licença ou revalidação de licença, por veículo	23,00 €
	2. Pedidos de substituição de veículos, por veículo	62,00 €
	3. Pedidos de cancelamento, por ato	9,00 €
	4. Averbamentos	62,00 €
	5. Ocupação de lugar de praça na via pública pelo período da licença, por veículo	300,00 €

Secção III

Publicidade e ocupação do espaço público

34.º	Publicidade	
	1. Licença de publicidade	13,00 €
	2. Licença de ocupação da via pública com publicidade	36,00 €
	3. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o factor de incentivo/desincentivo.	
		$CMEP = 4,10 €$
	a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente	
	i. Painéis, por m ² ou fração	
	i.1 Por semestre ou fração	$F_{10} = 5,00$ 21,00 €
	i.2 Por ano ou fração	$F_{13} = 10,00$ 41,00 €
	ii. Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração	
	ii.1 Por semestre ou fração	$F_{11} = 6,00$ 25,00 €
	ii.2 Por ano ou fração	$F_{14} = 12,00$ 49,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA			Taxa
	iii. Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração			
	iii.1 Por semestre ou fração	F ₀₉ =	4,00	16,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	F ₁₂ =	7,00	29,00 €
	b) Publicidade em edifícios ou em outras construções			
	i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração			
	i.1 Por semestre ou fração	F ₀₆ =	2,00	8,00 €
	i.2 Por ano ou fração	F ₀₉ =	4,00	16,00 €
	ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração			
	ii.1 Por semestre ou fração	F ₀₄ =	1,00	4,00 €
	ii.2 Por ano ou fração	F ₀₆ =	2,00	8,00 €
	iii. Frisos luminosos complementares dos anúncios, por metro linear ou fração			
	iii.1 Por semestre ou fração	F ₀₅ =	1,50	6,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	F ₀₈ =	3,00	12,00 €
	iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração			
	iv.1 Por mês ou fração	F ₀₁ =	0,10	0,40 €
	iv.2 Por semestre ou fração	F ₀₄ =	0,50	2,00 €
	v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração			
	v.1 Por semestre ou fração	F ₀₆ =	2,00	8,00 €
	v.2 Por ano ou fração	F ₀₉ =	4,00	16,00 €
	vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração			
	vi.1 Por semestre ou fração	F ₀₆ =	2,00	8,00 €
	vi.2 Por ano ou fração	F ₀₉ =	4,00	16,00 €
	c) Publicidade em unidades móveis terrestres			
	i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo			
	i.1 Por dia ou fração	F ₀₀ =	0,20	1,00 €
	i.2 Por semana ou fração	F ₀₃ =	0,80	3,00 €
	i.3 Por mês ou fração	F ₀₇ =	2,50	10,00 €
	i.4 Por semestre ou fração	F ₁₄ =	12,00	49,00 €
	i.5 Por ano ou fração	F ₁₅ =	20,00	82,00 €
	ii. Táxis			
	ii.1 Por veículo e por semestre ou fração	F ₀₇ =	2,50	10,00 €
	ii.2 Por veículo e por ano ou fração	F ₁₀ =	5,00	21,00 €
	iii. Outros transportes coletivos, cada veículo			
	iii.1 Por semestre ou fração	F ₀₈ =	3,00	12,00 €
	iii.2 Por ano ou fração	F ₁₁ =	6,00	25,00 €
	iv. Outros veículos, cada veículo			
	iv.1 Por semestre ou fração	F ₀₉ =	4,00	16,00 €
	iv.2 Por ano ou fração	F ₁₂ =	7,00	29,00 €
	d) Publicidade aérea			
	i. Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos, por dispositivo			
	i.1 Por dia ou fração	F ₀₄ =	1,00	4,00 €
	i.2 Por semana ou fração	F ₁₀ =	5,00	21,00 €
	e) Publicidade sonora			
	i. Por dia ou fração	F ₀₀ =	0,20	1,00 €
	ii. Por semana ou fração	F ₀₃ =	0,80	3,00 €
	iii. Por mês ou fração	F ₀₇ =	2,50	10,00 €
	iv. Por semestre ou fração	F ₁₄ =	12,00	49,00 €
	v. Por ano ou fração	F ₁₅ =	20,00	82,00 €
	f) Campanhas publicitárias de rua - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária			
	i. Por dia ou fração	F ₀₄ =	1,00	4,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA		Taxa
	ii. Por semana ou fração	$F_{10} = 5,00$	21,00 €
	g) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada		
	i. Por semestre ou fração	$F_{04} = 1,00$	4,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{05} = 1,50$	6,00 €
	h) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ , ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{00} = 0,20$	1,00 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{03} = 0,80$	3,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{07} = 2,50$	10,00 €
	iv. Por semestre ou fração	$F_{14} = 12,00$	49,00 €
	v. Por ano ou fração	$F_{15} = 20,00$	82,00 €
35.º	Ocupação do domínio público		
	1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público		36,00 €
	2. Comunicação prévia com prazo apresentada nos termos do Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril		
	a) Com acesso direto ao balcão do empreendedor		29,00 €
	b) Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fração		6,00 €
	3. Mera comunicação prévia apresentada nos termos e do Decreto-Lei nº. 48/2011 de 1 de Abril		
	a) Com acesso directo ao balcão do empreendedor		15,00 €
	b) Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fração		6,00 €
	4. Acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público de acordo com: $T_f = CMEP * F_i$, sendo T_f a taxa por unidade, $CMEP$ o valor base de referência e F_i o fator de incentivo/desincentivo.		
		$CMEP = 4,51 €$	
	a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios) e toldos, por metro quadrado ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,50$	2,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	5,00 €
	b) Divertimentos públicos, por dia e por cada m ² ou fração		
	i. Circos	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Carrosséis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	iii. Pistas de automóveis	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	c) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{01} = 0,05$	0,20 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{03} = 0,25$	1,00 €
	d) Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração		
	i. Por semestre ou fração	$F_{07} = 1,00$	5,00 €
	ii. Por ano ou fração	$F_{10} = 2,00$	9,00 €
	e) Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração		
	i. Por mês ou fração	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
	ii. Por semestre ou fração	$F_{15} = 10,00$	45,00 €
	f) Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por mês ou fração	$F_{11} = 2,50$	11,00 €
	iii. Por semestre ou fração	$F_{15} = 10,00$	45,00 €
	g) Bancas, por m ² ou fração		
	i. Por dia ou fração	$F_{02} = 0,10$	0,50 €
	ii. Por semana ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,00 €
	iii. Por mês ou fração	$F_{11} = 2,50$	11,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	h) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado, com e sem guarda vento, por m ² ou fração	
	i. Em espaço aberto	
	i.1 Por semestre ou fração	F ₀₈ = 1,50 7,00 €
	i.2 Por ano ou fração	F ₁₆ = 2,75 12,00 €
	ii. Fechadas, fixas ou amovíveis	
	ii.1 Por semestre ou fração	F ₁₂ = 3,00 14,00 €
	ii.2 Por ano ou fração	F ₁₄ = 5,00 23,00 €
	i) Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada	
	i. Por mês ou fração	F ₀₈ = 2,50 11,00 €
	ii. Por semestre ou fração	F ₁₁ = 10,00 45,00 €
	iii. Por ano ou fração	F ₁₅ = 18,00 81,00 €
	j) Cabines - telefones, PTs, selos e outros fins, por cada	
	i. Por semestre ou fração	F ₁₁ = 2,50 11,00 €
	ii. Por ano ou fração	F ₁₅ = 5,00 23,00 €
	k) Recetáculos de correspondência, por cada	
	i. Por semestre ou fração	F ₀₈ = 1,25 6,00 €
	ii. Por ano ou fração	F ₁₁ = 2,50 11,00 €
	l) Estacionamento privativo, por lugar e por ano ou fração	F ₁₈ = 40,00 180,00 €
	m) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	F ₂₀ = 250,0 1.128,00 €
	n) Exposição de viaturas, por m ²	
	i. Por mês ou fração	F ₀₈ = 2,50 11,00 €
	ii. Por semestre ou fração	F ₁₁ = 10,00 45,00 €
	iii. Por ano ou fração	F ₁₅ = 18,00 81,00 €
	o) Passagem de cabos no subsolo, por metro linear ou fração, por ano	F ₀₂ = 0,10 0,50 €
	p) Realização de leilões na via pública ou espaço do domínio público, por m ² e por dia	F ₀₂ = 0,25 1,00 €
	q) Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores, exceto quando por motivo de obras, por metro linear, por m ² ou m ³ ou fração	
	i. Por dia ou fração	F ₀₄ = 0,40 2,00 €
	ii. Por semana ou fração	F ₀₉ = 1,50 7,00 €
	iii. Por mês ou fração	F ₁₄ = 5,00 23,00 €
	iv. Por semestre ou fração	F ₁₇ = 25,00 113,00 €
	v. Por ano ou fração	F ₁₆ = 40,00 180,00 €

Secção IV

Outras utilidades e disponibilização de serviços públicos prestados a particulares

36.º Metrologia

São devidas taxas aprovadas nos termos do Dec.-lei n.º 291/90 de 20 de Setembro actualizadas de acordo com a variação anual do índice de preços no consumidor em 1 de Janeiro de cada ano ou através de despacho próprio.

37.º Comissão Municipal Arbitral

Valor da unidade de conta UC = 102,0 €

- | | |
|--|---------|
| 1. Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior | 51,00 € |
| 2. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral, 50% do valor da unidade de conta | 51,00 € |
| 3. As taxas a que se referem os números 1 e 2 deste artigo serão reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira | |

CAPÍTULO IV OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I

Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

38.º Operação de loteamento

- | | |
|--|----------|
| 1. Apresentação do requerimento de licença de loteamento | 105,00 € |
|--|----------|

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
2.	Entrada de aditamento ao pedido de loteamento, por cada	38,00 €
3.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	70,00 €
4.	Alvará de licença de loteamento	
a)	Emissão de alvará de licença de loteamento	39,00 €
b)	Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \quad \begin{cases} B_i = \epsilon \times (n + stp_T) \times \sum \{ (stp_i / stp_T) \times t_i \} \times I \\ C_p = \{ \sum (t_i - 0,3) \times CIOP + \sum (t_i - 0,35) \times CIEV \} \times stp_T \times I \end{cases}$		
em que:		
€	= 0,2	CA = 150,00 €
n	= número de fogos ou unidades	
t _i	= tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo serviços de estado)} \end{cases}$	$\begin{matrix} t_1 = 1,00 \\ t_2 = 0,90 \\ t_3 = 1,30 \end{matrix}$
stp _i	= superfície total pavimentada por tipo	
stp _T	= superfície total pavimentada	
I	= Coeficiente de localização (CIMI)	
CIOP	= Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	CIOP = 0,04 €
CIEV	= Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	CIEV = 1,92 €
5.	Discussão pública	
a)	Organização do processo de discussão pública	15,00 €
b)	Acrescem os custos de publicação obrigatórios por lei	
39.º Obras de urbanização		
1.	Apresentação do requerimento de licenciamento de obras de urbanização	90,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização	72,00 €
3.	Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	32,00 €
4.	Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	26,00 €
5.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	42,00 €
6.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
a)	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	39,00 €
b)	Acresce, além dos 30% do custo administrativo, uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
$PV = 0,3 CA + \epsilon (P + A + C + S + T + E + G + V + m) I$, em que		
CA	= custo administrativo	CA = 129,00 €
€	= 10,00 €	
P	= pavimentos	T = telecomunicações
A	= águas	E = electricidade
C	= pluviais	G = gás
S	= esgotos	V = espaços verdes
m	= número de meses ou frações	
I	= Coeficiente de localização (CIMI)	
40.º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE		
1.	Apresentação do requerimento de licenciamento trabalhos de remodelação de terrenos	37,00 €
2.	Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
3.	Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	42,00 €
4.	Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
a)	Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terreno	15,86 €
b)	Acresce por cada mês uma parcela variável, por m ² ou fração	0,40 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

Secção II

Obras de edificação, edificações ligeiras e outras de impacto semelhante a loteamento

41.º Obras de edificação

1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação	170,00 €
2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	136,00 €
3. Apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação	240,00 €
4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação	122,00 €
5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	61,00 €
6. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	49,00 €
7. Entrada de aditamento em sede de legalização, por cada	86,00 €
8. Entrada de aditamento em sede de licenciamento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, por cada	30,00 €
9. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	28,00 €
10. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE	97,00 €
11. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	30,00 €
b) Acresce, para além dos 30% do custo administrativo, uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula ⁽¹⁾ :	

$PV = 0,3 CA + \epsilon \{ [3n + stp_T] \times \sum (stp_i \times t_i / stp_T) \} I + 20m$, em que:

$\epsilon = 0,75 \text{ €}$

$CA = 243,00 \text{ €}$

n = número de fogos ou unidades

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

t_i = tipo

t_1 - habitação	$t_1 = 1,00$
t_2 - indústria	$t_2 = 0,90$
t_3 - comércio e serviços	$t_3 = 1,30$
t_4 - Outros	$t_4 = 0,70$

I = coeficiente de localização (CIMI)

m = número de meses ou fração

11. Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m ²	
a) Corpos balançados fechados	8,00 €
b) Corpos balançados abertos	4,00 €
12. Na edificação de corpos anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fração em função do valor médio por m ² determinado na aplicação da fórmula da alínea b) do número 11 do presente artigo.	

(1) A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp.

42.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia	45,00 €
2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada	11,00 €
3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia, por cada	9,00 €
4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos	28,00 €
5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras	
a) Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras	49,00 €
b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:	
$PV = t \times CA$	$CA = 45,00 \text{ €}$
i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_3 = 0,025$ 1,00 €
ii. Muros não confinantes com a via pública, metro ou fração	$t_2 = 0,010$ 0,45 €
iii. Piscinas, por m ³	$t_7 = 0,225$ 10,00 €
iv. Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fração	$t_5 = 0,050$ 2,00 €
v. Elevadores, por unidade	$t_9 = 5,000$ 225,00 €
vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas, cada	$t_{10} = 14,000$ 630,00 €
vii. Estufas para culturas agrícolas, por m ² ou fração	$t_1 = 0,005$ 0,23 €
viii. Outras Construções	

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
viii.1	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e ou piso $t_8 = 0,350$	16,00 €
viii.2	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m ² ou fração $t_4 = 0,030$	1,00 €
viii.3	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por m ² ou fração $t_6 = 0,100$	5,00 €
d)	Acresce, de acordo com o prazo de execução, por mês ou fração $t_6 = 0,125$	6,00 €

43.º Construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento e outras geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia **51,00 €**

2. Acresce ao n.º. 1, a taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais

a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma(stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma\{t_i - 0,30\} \times CIOP + (t_i - 0,35) \times CIEV \times I$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo	{	t_1 - habitação $t_1 = 1,00$
		t_2 - indústria $t_2 = 0,90$
		t_3 - comércio e serviços $t_3 = 1,30$

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território $CIOP = 0,04 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes $CIEV = 1,92 \text{ €}$

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma(stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma\{t_i - 0,05\} \times CIOP + (t_i - 0,1) \times CIEV \times I$$

em que:

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

n = número de fogos ou unidades

t_i = tipo	{	t_1 - Bebidas $t_1 = 1,00$
		t_2 - Restauração $t_2 = 1,10$
		t_3 - Restauração e bebidas $t_3 = 1,20$
		t_4 - Restauração e bebidas com dança $t_4 = 2,00$
		t_5 - Unidades comerciais de dimensão relevante $t_5 = 2,50$

I = coeficiente de localização (CIMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território $CIOP = 0,04 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes $CIEV = 1,92 \text{ €}$

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares que obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \Sigma(stp_i \times t_i / stp_T) \times \Sigma\{t_i - 0,05\} \times CIOP + (t_i - 0,1) \times CIEV \times I$$

em que:

n = número de fogos ou unidades

stp_i = superfície total pavimentada por tipo

stp_T = superfície total pavimentada

t_i = tipo	{	t_1 - hotéis $t_1 = 1,00$
		t_2 - pensões $t_2 = 0,90$
		t_3 - pousadas $t_3 = 1,10$
		t_4 - estalagens $t_4 = 1,00$
		t_5 - motéis $t_5 = 1,00$
		t_6 - hotéis apartamento $t_6 = 1,10$
		t_7 - aldeamentos turísticos $t_7 = 1,50$
		t_8 - empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural, agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo $t_8 = 2,00$
		t_9 - hotéis rurais $t_9 = 1,00$

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	I = coeficiente de localização (CIMI)	
	$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	$CIOP = 0,04 \text{ €}$
	$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços verdes	$CIEV = 1,92 \text{ €}$
3.	Acresce em função do tempo de obra, para cada um dos tipos de construção, por cada mês ou fração	21,00 €

Secção III

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

44.º A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \sum E_i \times \sum [STP_i \times t_i]; \text{ em que:}$$

TMU = Valor em euros

P = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

□	242 Ordenamento do território	242 =
□	243 Saneamento	243 =
□	244 Abastecimento de água	244 =
□	245 Resíduos sólidos	245 =
□	246 Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	246 =
□	331 Transportes rodoviários	331 =
	Área urbana e urbanizável (AU)	AU = 7.581.093 m²
	Valor de P para 2014 (deve ser recalculado no início de cada ano)	P₂₀₁₄ = - €

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E_1 = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Montemor-o-Novo $E_1 = 1,00$

E_2 = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Montemor-o-Novo $E_2 = 0,80$

E_3 = nas restantes sedes de freguesia $E_3 = 0,60$

E_4 = nas restantes áreas: E_{41} = servida com rede de águas e saneamento $E_{41} = 0,40$

E_{42} = servida com rede de águas, sem rede de saneamento $E_{42} = 0,30$

E_{43} = não servida por rede de águas nem de saneamento $E_{43} = 0,25$

STP_i = Superfície total pavimentada por tipo

	t_1	= Habitação e anexos	$t_1 = 3,00$
	t_2	= Comércio, serviços, equipamentos e congêneres	$t_2 = 4,00$
	t_3	= Indústria e turismo	$t_3 = 2,00$
	t_4	= Fins agrícolas e pecuários	$t_4 = 1,50$

Secção IV

Utilização e alteração de utilização de edifícios

45.º Utilização e alterações de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços e outros

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização

28,00 €

2. Tratando-se de alteração de utilização habitacional para outra utilização, o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo

56,00 €

3. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times \sum [stp_i \times t_i]$$

em que: € = 0,25 € ; stp_i = superfície total pavimentada ; CA = 40,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

t_i = tipo	{	t_1 - habitação	t_1 = 1,00
		t_2 - indústria	t_2 = 0,90
		t_3 - comércio e serviços	t_3 = 1,30
		t_4 - Outros	t_4 = 0,70

46.º Utilização e de alteração de utilização previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais e unidades comerciais de dimensão relevante

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização

28,00 €

2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times \sum [stp_i \times t_i]$$

em que:

ϵ = 1,00 € ;	stp_i = superfície total pavimentada ;	CA = 40,00 €	
t_i = tipo	{	t_1 - Bebidas	t_1 = 1,00
		t_2 - Restauração	t_2 = 1,10
		t_3 - Restauração e bebidas	t_3 = 1,15
		t_4 - Restauração e bebidas c/ dança	t_4 = 2,00
		t_5 - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	t_5 = 1,00
		t_6 - Unidades comerciais de dimensão relevante	t_6 = 2,50

47.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

1. Autorização de utilização ou de alteração de utilização

28,00 €

2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times \sum [stp_i \times t_i]$$

em que:

ϵ = 1,00 € ;	stp_i = superfície total pavimentada	CA = 40,00 €	
t_i = tipo	{	t_1 - Hotéis	t_1 = 1,00
		t_2 - Pensões	t_2 = 0,90
		t_3 - Pousadas	t_3 = 1,10
		t_4 - Estalagens	t_4 = 1,00
		t_5 - Motéis	t_5 = 1,00
		t_6 - Hotéis apartamento	t_6 = 1,10
		t_7 - Apartamentos turísticos	t_7 = 1,50
		t_8 - Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agroturismo, turismo de aldeia e casas de campo	t_8 = 2,00
		t_9 - Hotéis rurais	t_9 = 1,00

48.º Taxa de Infraestruturas por alteração de utilização

1. O alvará de alteração de utilização obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 45.º.

Secção V

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

49.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. Licença de ocupação da via pública

40,00 €

2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = CMEP \times K_i \times m \times n ; \text{ em que:}$$

n = número de meses ou frações ; m = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

K_i = Coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

$$CMEP = \text{Custo médio de referência do espaço público} \quad CMEP = 4,51 \text{ €}$$

a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	K_1 = 0,100
b) Por m ² ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	K_2 = 0,125
c) Andaimos, por mês, por m ² ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	K_3 = 0,200
d) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	K_4 = 5,000
e) Outras ocupações por motivo de obras, por m ² de espaço público ocupado e por mês	K_5 = 0,500

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

CAPÍTULO V

INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

50.º Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

1. Apresentação do requerimento de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes		145,00 €
2. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos		47,00 €
3. Emissão do alvará de utilização		72,00 €
4. Acresce, em função da capacidade	$CA = 145,00 \text{ €}$	
a) Para $0 < C \leq 10$ -----	$a = 0 + C \times 0,500 \times CA$	
b) Para $10 < C \leq 50$ -----	$b = a + C \times 0,100 \times CA$	
c) Para $50 < C \leq 100$ -----	$c = b + C \times 0,080 \times CA$	
d) Para $100 < C \leq \dots$ -----	$d = c + C \times 0,050 \times CA$	

51.º Vistorias e inspeções periódicas

1. Vistorias e inspeções periódicas de instalações abastecedoras de carburantes		24,00 €
2. Acresce, em função da capacidade	$CA = 24,00 \text{ €}$	
a) Para $0 < C \leq 10$ -----	$a = 0 + C \times 0,200 \times CA$	
b) Para $10 < C \leq 50$ -----	$b = a + C \times 0,040 \times CA$	
c) Para $50 < C \leq 100$ -----	$c = b + C \times 0,025 \times CA$	
d) Para $100 < C \leq \dots$ -----	$d = c + C \times 0,050 \times CA$	

52.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1. Licença de ocupação da via pública		40,00 €
2. Pela emissão do alvará, acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula: $PV = CMEP^{E4} \times t_1$; em que: $E4 = 1,4$; $CMEP = 4,10 \text{ €}$		
a) Instaladas inteiramente na via pública	$t_6 = 2,00$	14,00 €
b) Instaladas inteiramente na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	$t_5 = 1,50$	11,00 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	$t_4 = 1,25$	9,00 €
d) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	$t_5 = 1,00$	7,00 €
e) Depósitos instalados no solo ou subsolo da via pública, por cada	$t_3 = 1,00$	7,00 €
f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada uma e por ano	$t_3 = 1,00$	7,00 €
g) Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
i. Com compressor saliente na via pública	$t_2 = 0,75$	5,00 €
ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	$t_1 = 0,60$	4,00 €
iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	$t_1 = 0,50$	4,00 €
h) Tomadas de água instaladas na via pública, por cada uma e por ano	$t_1 = 0,35$	3,00 €

CAPÍTULO VI

VISTORIAS, AUDITORIAS E / OU PARECERES

53.º Vistorias a habitação, agropecuárias, comércio e serviços

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo		25,00 €
2. Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula: $PV = \text{€} \times (5n + stp)$		

em que: $\text{€} = 0,15 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidades; stp = superfície total pavimentada

54.º Vistorias para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas

1. Uma componente fixa igual ao custo administrativo		40,00 €
--	--	---------

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula: $PV = \epsilon \times (10n + stp)$ em que: $\epsilon = 0,20 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
55.º	Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos ou auditorias para classificação de empreendimentos turísticos	
1.	Uma parcela fixa igual ao custo administrativo	39,00 €
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula: $PV = \epsilon \times (10n + c + stp)$ em que: $\epsilon = 0,25 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidade ; c = número de cama ; stp = superfície total pavimentada	
56.º	Vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal	25,00 €
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	
2.	Acresce uma parcela variável de acordo com a fórmula: $PV = \epsilon \times (n + stp)$ em que: $\epsilon = 0,10 \text{ €}$; n = número de fogos ou unidades ; stp = superfície total pavimentada	
57.º	Vistorias a elevadores	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	10,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
58.º	Vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	29,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
59.º	Vistorias por medições dos níveis sonoros	
1.	Uma componente fixa igual ao custo administrativo	10,00 €
2.	Acresce, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
60.º	Vistorias para efeito de avaliação de isenção de licenciamento e autorização de utilização (edificações anteriores a 1951/1970), por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
61.º	Vistorias não especificadas na presente tabela, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
62.º	Aos valores das taxas fixadas acrescem os custos suportados com peritos de outras entidades	

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

63.º Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de Agosto)

A taxa devida por procedimentos diversos enquadrados no SIR (Taxa final - T_f) é uma função dum fator de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento a instalar) e do fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d$$

em que:

$$T_b = \text{Taxa base} = 97,53 \text{ €}$$

$$F_s = \text{Fator de serviço}$$

$$F_d = \text{Fator de dimensão}$$

1. Estabelecimentos da **Classe A**

$$F_d = 0,4$$

- | | | | |
|--|---------|------|---------|
| a) Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3 | $F_d =$ | 0,80 | 31,00 € |
| b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º | | | |
| i) Estabelecimentos industriais tipo 2 | $F_d =$ | 0,80 | 31,00 € |
| ii) Estabelecimentos industriais tipo 3 | $F_d =$ | 0,80 | 31,00 € |

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	e) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$ 16,00 €
	f) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 39,00 €
	g) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$ 31,00 €
	h) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$ 47,00 €
	i) Averbamentos	$F_1 = 0,24$ 9,00 €
	j) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$ 16,00 €
	k) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$ 37,00 €
	l) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$ 47,00 €
	m) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 2,50$ 98,00 €
	n) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 16,00 €
	2. Estabelecimentos da Classe B $F_d = 1$	
	a) Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
	i) Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 18,00 €
	c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$ 23,00 €
	d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 59,00 €
	c) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$ 47,00 €
	d) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$ 70,00 €
	e) Averbamentos	$F_1 = 0,24$ 14,00 €
	f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$ 23,00 €
	g) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$ 56,00 €
	h) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$ 70,00 €
	i) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 2,50$ 146,00 €
	j) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 23,00 €
	3. Estabelecimentos da Classe C $F_d = 1$	
	a) Recepção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	$F_4 = 0,80$ 62,00 €
	b) Vistoria obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º	
	i) Estabelecimentos industriais tipo 2	$F_4 = 0,80$ 62,00 €
	ii) Estabelecimentos industriais tipo 3	$F_1 = 0,30$ 23,00 €
	c) Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
	d) Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	$F_4 = 1,00$ 78,00 €
	e) Análise de recurso hierárquico / reclamações	$F_4 = 0,80$ 62,00 €
	f) Cessação das medidas cautelares	$F_7 = 1,20$ 94,00 €
	g) Averbamentos	$F_1 = 0,24$ 19,00 €
	h) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	$F_3 = 0,40$ 31,00 €
	i) 1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_5 = 0,96$ 75,00 €
	j) 2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas	$F_6 = 1,20$ 94,00 €
	k) Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	$F_7 = 2,50$ 195,00 €
	l) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	$F_2 = 0,40$ 31,00 €
	4. Acrescem 20% às taxas previstas no artigo anterior sempre que o acesso ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado.	
	5. Sempre que outras entidades intervenham no processo o factor serviço acresce 0.3 (parte a ser entregue à entidade)	

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

64.º Comunicações e comunicações prévias nos termos do "Licenciamento zero" (Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril)

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
-------	------------	------

A taxa devida pelos diversos procedimentos enquadrados na iniciativa Licenciamento Zero (Taxa Final - T_f) é uma função dum fator serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$F_s = \text{Factor de serviço afeto ao procedimento}$$

$$T_b = 14,53 \text{ €}$$

1. Horários de estabelecimentos		
a) Mera comunicação prévia de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento além dos limites fixados em regulamento	$F_{02} = 1,00$	15,00 €
2. Estabelecimento de restauração e bebidas		
a) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	$F_{04} = 6,00$	87,00 €
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
d) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
e) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
f) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
g) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
3. Comércio e armazenagem de produtos alimentares		
a) Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento	$F_{04} = 6,00$	87,00 €
b) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
c) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
d) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
e) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
f) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
g) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
4. Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança		
a) Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
b) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
c) Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
d) Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento	$F_{04} = 6,00$	87,00 €
e) Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	$F_{03} = 3,00$	44,00 €
f) Comunicação de encerramento de estabelecimento	$F_{01} = 0,40$	6,00 €
5. Comunicações prévias no âmbito do Licenciamento Zero não previstas		
a) Meras comunicações prévias		
i. Com acesso direto ao balcão do empreendedor		15,00 €
ii. Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção		6,00 €
b) Comunicações prévias com prazo		
i. Com acesso direto ao balcão do empreendedor		44,00 €
ii. Acresce se o acesso for mediado, por cada 15 minutos ou fracção		6,00 €

CAPÍTULO VIII

OUTRAS TAXAS

65.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.

1. Emissão de alvará de licença parcial	40,00 €
---	---------

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
66.º Renovações		
1.	A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia resultantes de renovação está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas pelos respetivos atos ou pedidos a renovar.	
67.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas		
1.	Entrada do requerimento de prorrogação ou autorização especial	20,00 €
2.	Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga pelos respetivos actos ou pedidos a prorrogar, por cada mês ou fração.	
68.º Execução por fases		
1.	As taxas da execução por fases terão em conta o estatuído na presente tabela, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.	
69.º Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas		
1.	Pedido de informação prévia nos termos do Artigo 14.º do RJUE	120,00 €
2.	Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela	
a)	Edificação	stp x 0,05
b)	Edificação com legislação específica	stp x 0,10
c)	Loteamento até 5 000 m ²	10,00 € por cada 1 000 m ²
d)	Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 € por cada 1 000 m ²
e)	Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 € por cada 1 000 m ²
3.	Emissão de declaração da revalidação da informação prévia nos termos do artigo.º 17.º do RJUE	20,00 €
70.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE		
1.	Pelo pedido de informação	27,00 €
2.	Vistoria, quando necessária, por cada 30 minutos ou fração	49,00 €
3.	Outros atos e pareceres	18,00 €
71.º Operações de destaque e de reparcelamento		
1.	Pela emissão do alvará ou da certidão	40,00 €
72.º Pecuárias - emissão de pareceres de enquadramento no âmbito dos regimes conexos ao RJUE		
1.	Exploração pecuária de Classe 1	190,00 €
2.	Exploração pecuária de Classe 2	150,00 €
3.	Exploração pecuária de Classe 3	75,00 €
4.	Exploração pecuária de detenção caseira	38,00 €
73.º Receção de obras de urbanização, por auto de receção		
		270,00 €
74.º Verificação ou marcação de alinhamentos em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público		
1.	Pela verificação ou marcação de alinhamentos	15,00 €
2.	Acrescem, por cada 100 metros, 10% do custo administrativo	2,00 €
75.º Disponibilização de pontos coordenados		
		10,00 €
76.º Assuntos administrativos relacionados com processos de operações urbanísticas		
1.	Depósito da ficha técnica de habitação	
a)	Depósito da ficha técnica de habitação	6,00 €
b)	Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	3,00 €
2.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20% do valor da taxa devida pela apresentação do pedido de licenciamento, comunicação prévia ou autorização.	
3.	Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em papel	
a)	Custo administrativo, por tema	4,00 €

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
	i. Formato A4, por folha	0,05 €
	ii. Formato A3, por folha	0,10 €
	iii. Outro formato, cada m ²	15,00 €
	4. Plantas de localização ou autenticação de peças desenhadas ou escritas, em PDF ou outro formato digital	
	a) Custo administrativo, por tema	4,00 €
	b) Acresce, consoante o tipo de suporte utilizado	
	i. Formato A4, por folha	0,05 €
	ii. Formato A3, por folha	0,10 €
	iii. Outro formato, cada m ²	15,00 €
	iv. Acresce o custo dos suportes utilizados	
	5. Cartografia	
	a) Fornecimento de cartografia em papel, em qualquer escala, por m ²	40,00 €
	b) Fornecimento de cartografia em formato digital de enquadramento da defesa da floresta contra incêndios	
	i. Por cada shape	4,00 €
	ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
	c) Fornecimento de cartografia em formato digital prevista no RJUE	
	i. Por cada shape	4,00 €
	ii. Acresce o custo dos suportes utilizados e as despesas de envio	
	d) Outra cartografia diversa em formato digital, por hectare	60,00 €
	6. Autenticação de livro de obras — termos e numeração	5,00 €
	7. Outros serviços ou atos relativos a taxas urbanísticas não previstos especialmente nesta tabela	5,00 €

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas municipais

0. INTRODUÇÃO

A Administração Pública está sujeita, no exercício das suas funções, aos princípios da legalidade (isto é, à Constituição e à lei ordinária que a não contrarie), da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade. Para a fundamentação económica e financeira das taxas municipais (mantendo a prossecução dos demais princípios), partimos dos princípios da igualdade e da proporcionalidade que estão subjacentes ao espírito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E, de 29 de dezembro.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Por força do princípio da “*Igualdade e da Equidade*”, não é permitido à Administração Pública proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes:

- ⇒ A proibição da discriminação - Igualdade horizontal
- ⇒ A obrigação da diferenciação - Igualdade vertical

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da proporcionalidade comete à administração a obrigação de adequar os seus actos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

- ⇒ A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetos;
- ⇒ A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;
- ⇒ O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o suporte entre a ação e o resultado.

O princípio da equivalência jurídica previsto no Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), estabelece a fixação de taxas de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo as mesmas ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Atendendo a esta obrigatoriedade de fundamentação do valor de cada taxa a fixar pelas Autarquias, optou-se por respeitar aqueles princípios. Para garantir o princípio da igualdade horizontal foram determinados os custos suportados pelo município e ao mesmo tempo, a fim de prosseguir o princípio da igualdade vertical, foram também determinados os potenciais benefícios auferidos pelos particulares.

Foram assim determinados e reduzidos a uma unidade de tempo (o minuto) todos os custos e benefícios que resultam da prestação de uma utilidade, da cedência de uma licença ou autorização ou ainda da prestação de serviços no âmbito do exercício do poder de autoridade. Em termos gerais foram calculados os seguintes custos e benefícios:

- ⇒ Custos com cada funcionário ou agente interveniente nos processos de elaboração das taxas ou análise de processos;
- ⇒ Custos com espaços, equipamentos e instalações afectos aos serviços de análise dos processos e elaboração das taxas;
- ⇒ Custos da intervenção pública municipal;
- ⇒ Custos da criação de "espaço público":
 - Custos da gestão, planeamento e ordenamento do território
 - Custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes
 - Custo médio de referência do "espaço público"
- ⇒ Custos de obtenção dos suportes físicos ou informáticos para cedência de documentação
- ⇒ Benefícios dos utilizadores, tais como as externalidades positivas que derivam da existência de "espaço público urbano"

Finalmente, considerando a legislação mais recente que tem vindo a prever a apresentação de "comunicações prévias" como formalismo suficiente para habilitar a obtenção de determinadas autorizações, responsabilizando os empreendedores e levando a uma maior desmaterialização de procedimentos (de que são exemplos o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que cria o "Licenciamento Zero" e o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que cria o "Sistema de Indústria Responsável"), calcularam-se os potenciais custos com a implantação, gestão e manutenção da plataforma eletrónica que vai facilitar essas comunicações.

Simplificando, além dos custos com os procedimentos administrativos afetos à elaboração das taxas, tentaram-se determinar os custos de produção de "espaço público urbano" como forma alternativa de medir os benefícios dos utilizadores. Após o apurado e discriminado trabalho de cálculo dos custos criaram-se tabelas de cálculo (sempre que possível uma por cada procedimento) excetuando aqueles procedimentos relativos a taxas com legislação específica.

1. CUSTOS COM O PESSOAL

1.1 DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS COM O PESSOAL

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal. Além das remunerações específicas de cada funcionário, os restantes custos com são igualmente distribuídos por cada funcionário de forma a calcular o custo médio por funcionário ou agente. Essa afectação é feita no Ponto 2.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$, em que:

$ENC\ REM = NMR \times IND_i \{1 + SSF_i\}$ ⇒ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição em % do município para a Segurança Social.

$SUB\ ALM = DTA \times SAL_i$ ⇒ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por

$DES\ REP = NMA \times REP_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação

$SEGUROS = NMA \times IND_i \times SEG_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

$OUT\ ENC = NMA \times IND_i \times OUT_i$ ⇒ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RA_i = 14 \times IND_i \{1 + 15\% \} + 231 \times SAL_i + 12 \times REP_i + 12 \times IND_i \times 1\% + 12 \times IND_i \times 5\%$$

O cálculo para o conjunto significativo de categorias afecta à elaboração dos processos de elaboração das taxas e licenças consta no Quadro 1.01, considerando-se os indicadores relativos a remunerações:

1.2. DADOS BASE RELATIVOS A REMUNERAÇÕES

Número de meses de remuneração	NMR	=	14	Número de horas de trabalho por ano	HTA_i	=	1.540	
Número de meses do ano	NMA	=	12	Número de dias de trabalho por ano	DTA_i	=	231	
Valor do índice 100	IND₁₀₀	=	343,28 €	Valor diário do subsídio de almoço	SAL_i	=	4,27 €	
Despesas de representação	i. Dirigente	REP₁	=	185,42 €	Contribuição para a segurança social (%)	SSF_i	=	15%
	ii. Eleito 1	REP₂	=	533,28 €	Seguro de acidentes de trabalho (%)	SEG_i	=	1%
	iii. Eleito 2	REP₃	=	999,88 €	Outras despesas com o pessoal	OUT_i	=	5%

QUADRO 1.01 - Custos com os funcionários e agentes afetos ao processo de elaboração das taxas

CÓDIGOS	CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍND _i	REP _i	RA _i	REMUNERAÇÃO MÉDIA		
						P/ HORA	P/ MINUTO (R _i)	
A00	E	Encarregado geral	2,77	950,89 €		16.980,27 €	11,03 €	0,1838 €
A01	A	Assistente operacional	1,62	556,11 €		10.340,20 €	6,71 €	0,1119 €
A02	M	Assistente operacional - motorista	2,07	710,59 €		12.938,49 €	8,40 €	0,1400 €
A03	A	Assistente técnico	2,66	913,12 €		16.345,13 €	10,61 €	0,1769 €
A04	T	Assistente técnico - Tesouraria	3,37	1.156,85 €		20.444,65 €	13,28 €	0,2213 €
A05	C	Chefe Secção	3,69	1.266,70 €		22.292,32 €	14,48 €	0,2413 €
A06	F	Fiscal	1,99	683,13 €		12.476,57 €	8,10 €	0,1350 €
A07	I	Técnico informático	2,50	858,20 €		15.421,29 €	10,01 €	0,1669 €
A08	T	Técnico superior	5,01	1.719,83 €		29.913,96 €	19,42 €	0,3237 €
A09	D	Dirigente	8,41	2.886,98 €	185,42 €	51.770,49 €	33,62 €	0,5603 €
A10	V	Vereador		2.747,02 €	533,28 €	53.590,61 €	31,32 €	0,5220 €
A11	P	Presidente		3.433,77 €	999,88 €	70.740,94 €	41,34 €	0,6890 €
A21	R	Reunião de Câmara		3.433,77 €	533,28 €	65.141,74 €	168,10 €	2,8017 €
VIS	V	Comissão de vistorias (Dirigente + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)						1,1960 €

2. CRITÉRIOS DE AFETAÇÃO DOS CUSTOS (CLASSE 6) AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61 CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

Não se afetam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afetadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

CONTA 63 TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES C. PRESTAÇÕES SOCIAIS

Não se afetam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adotar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afetam os custos e perdas operacionais.

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO DIRETA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma percentagem dos custos já apurados.

2.1 CÁLCULO DOS CUSTOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS**2.1.1 Dados base sobre os custos de aquisição de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços****A) DAS SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Mobiliário e equipamento -(valores de aquisição)

Equipamento administrativo	400,00 €
Equipamento informático	1.800,00 €
Software informático	710,00 €
Equipamento de conforto	50,00 €
Outro equipamento	100,00 €

Áreas afetas

Valor patrimonial da área do edifício afeto às secções administrativas	1.564.577,00 €
Área do edifício afeta às secções administrativas	728 m ²
Valor por m ²	2.149,14 €
Número de funcionários	200
Área do edifício / funcionário	4 m²

Fornecimento de bens e serviços

Limpeza e higiene	8.000,00 €
Electricidade	59.000,00 €
Comunicações	89.000,00 €
Seguros e outros	27.300,00 €

B) DAS SECÇÕES TÉCNICAS E DE FISCALIZAÇÃO

Mobiliário e equipamento -(valores de aquisição)

Equipamento administrativo	400,00 €
Equipamento informático	1.300,00 €
Software informático	450,00 €
Equipamento de conforto	50,00 €
Outro equipamento	205,00 €

Áreas afetas

Valor patrimonial da área do edifício afeto às secções técnicas e de fiscalização	1.098.810,00 €
Área do edifício afeta às secções técnicas e de fiscalização	7.375 m ²
Valor por m ²	148,99 €
Número de funcionários	28
Área do edifício / funcionário	263 m²

Fornecimento de bens e serviços

Limpeza e higiene	19.200,00 €
Electricidade	122.000,00 €
Comunicações	38.000,00 €
Seguros	30.500,00 €

QUADRO 2.01 - Custos das amortizações e conservação dos equipamentos e instalações - Secções administrativas

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento administrativo	1	400,00 €	8	50,00 €	10,00 €	0,00046 €	0,00009 €
Equipamento informático	1	1.800,00 €	4	450,00 €	45,00 €	0,00412 €	0,00041 €
Software informático	1	710,00 €	3	236,67 €	17,75 €	0,00217 €	0,00016 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Outro equipamento	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício / funcionário	8	2.149,14 €	50	343,86 €	171,93 €	0,00315 €	0,00157 €
TOTAIS						0,01007 €	0,00228 €

QUADRO 2.02 - Custos das amortizações e conservação dos equipamentos e instalações - Secções técnicas / fiscalização							
EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento administrativo	1	400,00 €	8	50,00 €	10,00 €	0,00046 €	0,00009 €
Equipamento informático	1	1.300,00 €	4	325,00 €	32,50 €	0,00298 €	0,00030 €
Software informático	2	450,00 €	3	300,00 €	22,50 €	0,00275 €	0,00021 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Outro equipamento	1	205,00 €	8	25,63 €	5,13 €	0,00023 €	0,00005 €
Área do edifício / funcionário	8	148,99 €	50	23,84 €	11,92 €	0,00022 €	0,00011 €
TOTAIS						0,00669 €	0,00076 €

QUADRO 2.03 - Outros custos directos com as instalações - Secções administrativas						
	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	8.000,00 €	728 m ²	10,99 €	54,95 €	109.200	0,000503 €
Electricidade	59.000,00 €	728 m ²	81,04 €	405,22 €	109.200	0,003711 €
Comunicações	89.000,00 €	728 m ²	122,25 €	611,26 €	109.200	0,005598 €
Seguros	27.300,00 €	728 m ²	37,50 €	187,50 €	109.200	0,001717 €
TOTAIS						0,011529 €

QUADRO 2.04 - Outros custos directos com as instalações - Secções técnicas e de fiscalização						
	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	19.200,00 €	7.375 m ²	2,60 €	15,62 €	109.200	0,000143 €
Electricidade	122.000,00 €	7.375 m ²	16,54 €	99,25 €	109.200	0,000909 €
Comunicações	38.000,00 €	7.375 m ²	5,15 €	30,92 €	109.200	0,000283 €
Seguros	30.500,00 €	7.375 m ²	4,14 €	24,81 €	109.200	0,000227 €
TOTAIS						0,001562 €

2.2 CUSTOS SUPORTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO AFETADOS DIRETAMENTE

2.2.1 Forma de afetação dos custos indirectos

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	AFETAÇÃO	POR AFETAR
61	Custo das merc. vend. e das mat. consumidas	- €	Não afetar	- €
62.1.01	Transportes escolares	208.276,56 €	Afetação direta	- €
62.1.02	Espetáculos culturais e recreativos	334.662,84 €	Afetação direta	- €
62.1.04	Resíduos sólidos	300.000,00 €	Afetação direta	- €
62.2.11.1	Iluminação pública	320.741,33 €	Afetação direta	- €
62.2.11.2	Instalações	143.178,24 €	Já afetado	- €
62.2.11.5	Trânsito	5.462,67 €	Afetação direta	- €
62.2.12.1	Gasóleo	249.407,78 €	Afetação direta	- €
62.2.12.2	Gasolina	12.256,13 €	Afetação direta	- €
62.2.12.3	Outros	2.472,16 €	Afetação direta	- €
62.2.15	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	78.489,85 €	Afetação direta	- €
62.2.16	Livros e documentação técnica	48.579,02 €	Afetação indireta	48.579,02 €
62.2.17	Material de escritório	101.095,42 €	Afetação indireta	101.095,42 €
62.2.18	Artigos para oferta	46.614,80 €	Afetação indireta	46.614,80 €
62.2.19	Rendas e alugueres	249.858,91 €	Afetação direta	- €
62.2.20	Peças	1.153,48 €	Já afetado	- €
62.2.21	Despesas de representação	49.010,56 €	Afetação indireta	49.010,56 €
62.2.22	Comunicação	169.519,23 €	Já afetado	- €
62.2.23	Seguros	76.613,10 €	Já afetado	- €
62.2.25	Transportes de mercadorias	67.307,71 €	Afetação indireta	67.307,71 €
62.2.27	Deslocações e estadas	16.745,30 €	Afetação indireta	16.745,30 €
62.2.32	Conservação e reparação	311.039,38 €	Já afetado	- €
62.2.33	Publicidade e propaganda	235.464,07 €	Afetação indireta	235.464,07 €
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto	137.143,68 €	Já afetado	- €
62.2.35	Vigilância e segurança	49.546,13 €	Já afetado	- €
62.2.36	Trabalhos especializados	579.262,74 €	Afetação indireta	579.262,74 €
62.2.37	Alimentação - refeitórios	14.145,79 €	Afetação indireta	14.145,79 €

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	AFETAÇÃO	POR AFETAR
62.2.38	Alimentação - prestação de serviços	46.857,29 €	Afetação indireta	46.857,29 €
62.2.39	Produtos vendidos nas farmácias	19.804,36 €	Afetação indireta	19.804,36 €
62.2.41	Material de educação, cultura e recreio	66.901,40 €	Afetação indireta	66.901,40 €
62.2.44	Material de transporte		Afetação indireta	122.925,73 €
62.2.90	Encargos de cobrança	65.496,19 €	Afetação indireta	65.496,19 €
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços	851.551,31 €	Afetação indireta	851.551,31 €
62	Fornecimentos e serviços externos	4.981.583,16 €	TOTAL POR AFETAR	2.331.761,69 €
63	Transf. e subsídios correntes c. prest. sociais	1.626.658,81 €	Afetação indireta	1.626.658,81 €
64	Pessoal	6.335.038,82 €	Afetação directa	- €
65	Outros custos e perdas operacionais	53.136,70 €	Afetação indireta	53.136,70 €
66	Amortizações do exercício	614.218,65 €	Afetação directa	- €
67	Provisões do exercício	- €	Afetação directa	- €
68	Custos e perdas financeiras	239.269,22 €	Afetação indireta	239.269,22 €
69	Custos e perdas extraordinárias	413.035,15 €	Não afetar	- €
TOTAL DE CUSTOS		9.281.357,35 €	TOTAL POR AFETAR	4.250.826,42 €

QUADRO 2.05 - Apuramento dos custos indiretos por funcionário

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	- €
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	4.981.583,16 €
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	1.626.658,81 €
64	PESSOAL	6.335.038,82 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	53.136,70 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	614.218,65 €
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	- €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	239.269,22 €
69	CUSTOS E PERDAS	413.035,15 €
6	TOTAL DOS CUSTOS	14.262.940,51 €
CUSTOS AFETADOS DIRETAMENTE OU NÃO AFETADOS		10.012.114,09 €
CUSTOS POR AFETAR		4.250.826,42 €
Número de funcionários e agentes		411
Percentagem dos custos a afetar ao processo de elaboração das taxas		10%
Total anual por agente		1.034,26 €
Custos indiretos por funcionário e por minuto		0,0112 €

2.3. CUSTOS DIRETOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFETOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**2.3.1 Forma de afetação dos custos diretos com equipamentos e instalações afetos a serviços específicos**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	CUSTO DE CONSTR. / M ²	TAXAS		CEDÊNCIAS			OUTROS INFORMAÇÕES / ESPECIFICAR				
		Amort.	Manut.	Espaço	Unidade	Lotação	Pessoal		Designação	Indicador	
							Qt	mts			
Canil	471,61 €	2,00%	2,50%	4,0 m ²	por animal	30	1		Alimentação e outros custos	1,00 €	
Parque	Guarda de viaturas	126,62 €	2,00%	2,50%	8,0 m ²	por viatura	100	1	15	Taxa de renda	6,00%
	Guarda de volumes	0,00 €	2,00%	2,50%	1,0 m ²	por volume	100	1	15	Taxa de renda	6,00%
Cemitério S. Francisco	Ossário	14,16 €	2,00%	0,0%	0,4 m ²	por ossário	1	10			
	Cemitério										
	Edifício										
Cemitério S. Campa	Campa	14,16 €	2,00%		4,0 m ²	por campa	1	10			
	Cemitério										
	Edifício										
	Depósito de caixão		2,00%		4,0 m ²	por campa	1	10			
Cemitério C. Pedreira	Ossário	30,00 €	1,25%	2,50%	0,4 m ²	por ossário	1	10			
	Cemitério										
	Edifício										
	Gavetão										
	Cemitério								30,00 €	1,25%	2,50%
Edifício	310,00 €	1,25%	1,00%								
	Depósito de caixão	310,00 €	1,25%	1,00%	1,5 m ²	por caixão	1	30			

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	CUSTO DE CONSTR. / M ²	TAXAS		CEDÊNCIAS			OUTROS INFORMAÇÕES / ESPECIFICAR			
		Amort.	Manut.	Espaço	Unidade	Lotação	Pessoal		Designação	Indicador
							Qt	mts		
Edifício	400,00 €	1,25%	1,00%							
Banca	100,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²			1	5	Outros (fse)	3,00 €
Banca refrigerada	1.756,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²			1	5	Outros (fse)	3,00 €
Loja	519,20 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²			1	5	Outros (fse)	3,00 €
Frigorífico		12,5%	1,00%	0,25 m ³			1	5	Outros (fse)	0,30 €
Guarda de volumes	185,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²			1	5	Outros (fse)	0,10 €
Balança		12,5%	1,00%	0,25 m ²					Outros (fse)	0,05 €
Área descoberta	28,00 €	2,00%	2,50%	10,0 m ²			1	5	Outros (fse)	0,15 €
Área coberta	300,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²			1	20	Outros (fse)	0,50 €
Vigilância				4 h		100	4	10	Custo / hora	15,00 €
Quiosque	447,74 €	5,00%	2,50%		CMEP =	4,10 €	1	60	Taxa de renda	12,5%
Máquinas de diversão	Rendimento		2.500,00 €						Taxa pública de rendimento	2,50%

QUADRO 2.06 - Apuramento dos custos com equipamentos e instalações afetos a serviços específicos**CN → CANIL**

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR				
471,61 €	2,00%	0,026 €	2,50%	0,03 €	4 m ²	30 animais 1,57 €	1,00 €	2,80 €

GV → GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR			TAXA	VALOR	
126,62 €	2,00%	0,007 €	2,50%	0,01 €	8 m ²	100 viaturas = 15 p/m 1,68 €	6,00%	0,02 €	1,97 €

GM → GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR			TAXA	VALOR	
0,00 €	2,00%	- €	2,50%	- €	1 m ²	100 volumes = 15 p/m 1,68 €	6,00%	- €	1,68 €

OC → OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO

OSSÁRIO/CAMPA	CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO	TOTAL / M ²
	CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
Cemitério S. Francisco	14,16 €	1,25%	0,00%	0,00 €	2,00%	0,00%	0,4 m ²	0,11 €	10 m	1,19 €
Cemitério C. Pedreira	30,00 €	1,25%	2,50%	310,00 €	1,25%	2,50%	0,4 m ²	0,11 €	20 m	2,73 €

DC → DEPÓSITO DE CAIXÃO

EDIFÍCIO - CUSTO / M ²	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
310,00 €	1,25%	1,00%	1,5 m ²	0,11 €	30	3,39 €

BM → BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
400,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	5 m	3,00 €	1,56 €

FR → FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
400,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	5 m	0,30 €	0,87 €
0,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³			0,10 €	0,10 €

GV → GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
400,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	5 m	0,05 €	0,62 €
0,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³	0,11 €	5 m		0,56 €

PF → PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA - MERCADOS

EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
28,00 €	2,00%	2,50%	10,0 m ²	0,11 €	5 m	0,15 €	0,74 €
300,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	20 m	0,50 €	2,76 €

PF → PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA - FEIRAS

EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
28,00 €	2,00%	2,50%	10,0 m ²	0,18 €	5 m	0,62 €	1,54 €
30,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²	0,18 €	20 m	2,60 €	6,14 €

PF → PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA						
NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
100	4	4,0	0,11 €	10 m	0,25 €	2,40 €
MD → MÁQUINAS DE DIVERSÃO						
RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO					TOTAL
2.500,00 €	2,50%					62,50 €

2.4. CUSTOS DIRETOS COM VIATURAS, MÁQUINAS E MATERIAL DE TRANSPORTE

2.4.1 Cálculo dos minutos potenciais de utilização de máquinas, material de transporte e outro equipamento

$$MAPi = NSA \times NHD \times NDS - NSP \times NHD \times 70\% \times NMH \quad \text{considera-se uma utilização potencial de } 70\%$$

NSA - Número de semanas anuais

NHD - Número de horas de trabalho diário

NDS - Número de dias de trabalho semanal

NSP - Número de dias feriado

NMH - Número de minutos / hora

$$MAPi = 52 \times 7 \times 5 - 14 \times 7 \times 70\% \times 60 = 72.324$$

$$\text{Número de horas potenciais de utilização de maquinaria e equipamento} = 1.200$$

2.4.2 Forma de afetação dos custos directos com viaturas, máquinas e material de transporte

O custo com máquinas, material de transporte e outro equipamento afetos ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \sum A_i R_i + S CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEGM + CAM_m + CEF_m + OUT_m$$

$\sum A_i R_i$ - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros

SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

2.4.3 Pressupostos dos cálculos de alguns custos com máquinas e viaturas afetas a serviços específicos

- Relativos ao equipamento afecto à prestação de serviços pela autarquia (quando não é possível apurar pela contabilidade)

Amortizações = Cálculo directo

Reparações e conservações = 40% do valor das amortizações

Seguros = 2% do valor de aquisição

Outros custos com maquinaria e equipamento = 3% do valor de aquisição

- Relativos às máquinas e viaturas cedidas (quando não é possível apurar pela contabilidade)

Amortizações = Cálculo directo

Encargos financeiros = Pela fórmula: $EF = 12 / 22 \times j \times C$ em que: j = taxa de juro C = capital

2.4.4 Custos com o pessoal afeto às viaturas, máquinas e outro material de transporte e equipamento

O cálculo dos custos com o pessoal afeto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos municípios é efectuado com base no Quadro 1.01. Entende-se que cada máquina tem afetos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista 0,14 € Auxiliar 0,11 €

QUADRO 2.07 - Cálculo do custo de consumíveis, pneus e peças sobressalentes									
EQUIPAMENTO		Consumíveis (CMC _m)				Pneus e peças sobressalentes (CPP _m)			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
V01	Veículo de apoio a vistorias	3.650,00 €	0,051 €	110,00 €	0,002 €	650,00 €	0,009 €	660,00 €	0,009 €
V02	Veículo de recolha de animais	1.450,00 €	0,020 €	300,00 €	0,004 €	125,00 €	0,002 €	300,00 €	0,004 €

QUADRO 2.08 - Cálculo das amortizações, reparações e conservações								
EQUIPAMENTO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA	Amortizações (CAM _m)		Reparação e conservação (CRC _m)	
					p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
V01	Veículo de apoio a vistorias	20.000,00 €	10	10%	2.000,00 €	0,0278 €	800,00 €	0,0111 €
V02	Veículo de recolha de animais	100.000,00 €	10	10%	10.000,00 €	0,1389 €	4.000,00 €	0,0556 €

QUADRO 2.09 - Cálculo dos encargos financeiros, seguros e outros custos								
EQUIPAMENTO		ENC. FINANC. (CEF _m)		SEGUROS (SEG _m)		OUTROS (OUT _m)		TOTAL
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	(CME _m)
V01	Veículo de apoio a vistorias	6,5%	0,0098 €	400,00 €	0,006 €	600,00 €	0,008 €	0,3850 €
V02	Veículo de recolha de animais	6,5%	0,0492 €	2.000,00 €	0,028 €	3.000,00 €	0,042 €	0,5953 €

3. CÁLCULO DOS CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. DEFINIÇÃO DO CUSTO MÉDIO ANUAL DO ESPAÇO PÚBLICO

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem diretamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objetiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objetiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objetivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

3.2. CÁLCULO DO CUSTO DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

a) Moradia em banda - média densidade- 200 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE		Área pública	Custo Inf / C				
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.565,00	30,00 €	76.939,48 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2.565	1,37%			
Estacionamento	m ²	1.025,00	30,00 €	30.745,80 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1.025	0,55%			
Calçada vidroço	m	1.915,00	27,12 €	51.927,33 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383	0,92%			
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.988,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	201	0,39%			
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,60 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%			
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%			
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%			
Telecomunicações	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%			
Eletricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%			
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%			
Espaços Verdes	m ²	1.500,00	63,91 €	95.868,30 €	9.152	10,48 €	0,1639	2%	0,21 €	1.500	1,70%			
TOTAL				512.746,50 €	9.152	56,03 €		2%	1,12 €	5.674	9,11%			

b) Moradia de habitação coletiva - alta densidade - 100 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE		Área pública	Custo Inf / C				
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.450,00	30,00 €	73.489,96 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450	0,81%			
Estacionamento	m ²	2.750,00	30,00 €	82.488,73 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750	0,91%			
Calçada vidroço	m	2.312,00	27,12 €	62.692,42 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383	0,70%			
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.522,55 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	201	0,33%			
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,64 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%			
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%			
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%			
Telecomunicações	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%			
Eletricidade	fracções	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €		2,16%			
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €		0,42%			
Espaços Verdes	m ²	3.250,00	63,91 €	207.714,65 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	3.250	2,30%			
TOTAL				848.139,87 €	14.664	57,84 €		2%	1,16 €	9.034	9,40%			

c) Moradia isolada de baixa densidade - 400 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE		Área pública	Custo Inf / C				
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	2.340,00	30,00 €	70.190,41 €	14.664	4,79 €	0,1596	2%	0,10 €	2.340	0,78%			
Estacionamento	m ²	400,00	30,00 €	11.998,36 €	14.664	0,82 €	0,0273	2%	0,02 €	400	0,13%			
Calçada vidroço	m	1.681,00	27,12 €	45.582,16 €	14.664	3,11 €	0,1146	2%	0,06 €	383	0,51%			
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.360,48 €	14.664	1,32 €	0,0603	2%	0,03 €	201	0,21%			
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,71 €	14.664	2,79 €	0,0509	2%	0,06 €		0,45%			

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE		Área pública	Custo Inf / C	
							Inf / STP	Manut.			
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	14.664	2,26 €	0,0254	2%	0,05 €	0,37%	
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	14.664	2,69 €	0,0254	2%	0,05 €	0,44%	
Telecomunicações	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	14.664	2,68 €	0,0509	2%	0,05 €	0,44%	
Eletricidade	fracções	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	14.664	2,61 €	0,0016	2%	0,05 €	0,42%	
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	14.664	2,48 €	0,0509	2%	0,05 €	0,40%	
Espaços Verdes	m ²	1.600,00	63,91 €	102.259,52 €	14.664	6,97 €	0,1091	2%	0,14 €	1,13%	
TOTAL				476.851,20 €	14.664	32,52 €		2%	0,65 €	4.924	5,29%

d) Moradia isolada - muito baixa densidade - 1000 m ² / lote											C = 615,00 €		Coeficiente de localização = 1	
Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	STP	CUSTO / M ²	COEFICIENTE		Área pública	Custo Inf / C				
							Inf / STP	Manut.						
Faixa de Rodagem	m ²	3.874,00	30,00 €	116.204,12 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	3.874	2,59%			
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.247,23 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	675	0,45%			
Calçada vidro	m	2.760,00	27,12 €	74.840,44 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	383	1,67%			
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.544,89 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	201	0,72%			
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,14 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €		1,49%			
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €		1,20%			
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €		1,43%			
Telecomunicações	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €		1,43%			
Eletricidade	fracções	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €		1,24%			
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €		1,32%			
Espaços Verdes	m ²	3.150,00	63,91 €	201.323,43 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	3.150	4,48%			
TOTAL				809.868,14 €	7.300	110,94 €		2%	2,22 €	8.283	18,04%			

QUADRO 3.01 - Cálculo do custo médio ponderado do espaço público urbanizável (por m ² e por ano)		
a) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia em banda - média densidade	77,88 €
b) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia de habitação colectiva - alta densidade	85,31 €
c) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia isolada - baixa densidade	81,80 €
d) Custo médio dos bens públicos / m ²	- Moradia isolada - muito baixa densidade	83,18 €
Média de custo por m² dos bens públicos		82,04 €
Taxa de amortização		5%
Custo médio ponderado / m² e por ano do espaço público urbanizado		4,10 €

3.3. CUSTOS DA GESTÃO, PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros instrumentos de planeamento e ordenamento.

QUADRO 3.02 - Cálculo dos custos dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território	
Plano director municipal	224.036,00 €
Plano director municipal (revisão) valor previsto	31.347,40 €
PMDFCI	15.000,00 €
Estudo de impacto ambiental e avaliação estratégica do plano de pormenor da Zona Industrial da Adua	30.000,00 €
Carta de ruído	6.772,89 €
Carta educativa	25.867,99 €
TOTAL	333.024,28 €
Área urbana e Urbanizável	7.581.093 m ²
Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável	0,04 €

3.4. CUSTOS DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

QUADRO 3.03 - Custo dos investimentos em equipamentos públicos e espaços verdes	
Piscinas Cobertas	2.086.145,75 €
Parque Desportivo Municipal	1.236.419,00 €
Piscinas Recreativas/Parque Urbano	7.672.908,87 €

Igreja de S. Tiago	352.051,06 €
Jardim dos Cavalinhos	84.167,89 €
Jardim do Mercado Municipal	80.311,70 €
Largo Machado dos Santos	420.172,64 €
Jardim do Escoural	386.304,34 €
Arquivo Municipal	757.442,00 €
Pavilhão Gimnodesportivo	1.227.980,57 €
Largo 1º de Maio de Casa Branca	88.703,38 €
Largo de S. Cristovão	129.740,67 €
TOTAL (8 ANOS)	14.522.347,87 €
Área urbana e Urbanizável	7.581.093 m ²
Custo dos investimentos por m² de área urbana e urbanizável	1,92 €

4. CUSTOS COM CÓPIAS E OUTROS INDICADORES

4.1. CÁLCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAS DE TRABALHO DE UM FUNCIONÁRIO OU AGENTE

$$MAP_i = NSA - NSD \times NHD - NDS \times 60 \Leftrightarrow MAP_i = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92.400$$

4.2. CÁLCULO DOS MINUTOS POTENCIAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO

$$MAP_i = NSA \times NHD \times NDS \times 60 \Leftrightarrow MAP_i = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109.200$$

4.3. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS FOTOCÓPIAS POR UNIDADE

a) Consumíveis	Papel A4	3,50 €	por cada	500 =	0,0070 €	por unidade	
	Papel A3	6,50 €	por cada	500 =	0,0130 €	por unidade	A4 = 0,027 €
	Toner	50,00 €	por cada	2500 =	0,0200 €	por unidade	A3 = 0,033 €

b) Custos de amortização e manutenção

Valor de aquisição	Taxa (Amortização + Manutenção)	Custo anual	Minutos anuais	Custo por minuto	Custo por unidade (50 cópias por minuto)
10.000,00 €	20%	2.000,00 €	109.200	0,0183 €	0,0004 €

c) Custos de operação: * Operador (auxiliar) = 0,004 € * Chefe (autenticação) = 0,022 €

QUADRO 4.01 - Custo das fotocópias por unidade

	Consumíveis	Amortizações e manutenção	Custos de operação	Autenticação	Custo de cópia não autenticada	Custo de cópia autenticada
Cópias em A4	0,02700 €	0,00037 €	0,004 €	0,022 €	0,03090	0,05332
Cópias em A3	0,03300 €	0,00037 €	0,004 €	0,022 €	0,03690	0,05932

5. CUSTOS COM A PLATAFORMA ELETRÓNICA

5.A. Instalação da plataforma	- Coordenador Técnico	15 dias	=	1.737,06 €
	- Dirigente	8 dias	=	2.151,50 €
5.B. Manutenção	- Informático	2 dias / mês	=	1.922,65 €
5.C. Acompanhamento e supervisão	- Assistente Técnico	30 m / dia	=	636,82 €
5.D. Apoio (mediação) ao utilizador	- Assistente Técnico	Por cada 15 m	=	2,65 €
5.E. CUSTOS POR COMUNICAÇÃO	1. Comunicação não mediada		=	14,53 €
	2. Acresce, se mediada (cada 15 minutos)		=	5,84 €

6. BENEFÍCIOS DOS UTILIZADORES

Definição do conceito de benefício dos utilizadores

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial de acordo com o tipo de impacto e a localização..

Valor base: = $CMEP \times (1 + TR)$ Taxa de remuneração TR = 10% Custo do espaço público CMEP = 4,51 €

QUADRO 6.01 - Benefício da autorização para ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M ²
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E ₁	1	Periférica e/ou de atração fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M ²
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
E ₂	2	Média de atração fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
E ₃	3	Média de atração neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
E ₄	4	Média de atração forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
E ₅	5	Central e/ou de atração forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

QUADRO 6.02 - Benefício da autorização para colocação de painéis publicitários e similares

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M ²
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
T ₁	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
T ₃	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
T ₄	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
T ₂	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
T ₅	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

7. CUSTOS UNITÁRIOS

Após o apuramento dos custos e de modo a facilitar a fundamentação de cada taxa, reuniram-se nos quadros seguintes os diversos custos unitários.

QUADRO 7.01 - Descriminação dos custos por categoria dos funcionários e/ou agentes

CEL CODE	DESCRIÇÃO		VALOR
A00E	Remuneração média por minuto de:	Encarregado geral	0,18377 €
A01A	Remuneração média por minuto de:	Assistente operacional	0,11191 €
A02M	Remuneração média por minuto de:	Assistente operacional - motorista	0,14003 €
A03A	Remuneração média por minuto de:	Assistente técnico	0,17690 €
A04T	Remuneração média por minuto de:	Assistente técnico - Tesouraria	0,22126 €
A05C	Remuneração média por minuto de:	Coordenador técnico	0,24126 €
A06F	Remuneração média por minuto de:	Fiscal	0,13503 €
A07I	Remuneração média por minuto de:	Técnico informático	0,16690 €
A08T	Remuneração média por minuto de:	Técnico superior	0,32374 €
A09D	Remuneração média por minuto de:	Dirigente	0,56029 €
A10V	Remuneração média por minuto de:	Vereador	0,52199 €
A11P	Remuneração média por minuto de:	Presidente	0,68904 €
A12R	Remuneração média por minuto de:	Reunião de Câmara	2,80166 €
A13V	Remuneração média por minuto de:	Equipa de vitorias	1,19595 €

QUADRO 7.02 - Descriminação dos custos com mobiliário, equipamentos e instalações

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CAMa	Custos das amortizações do mobiliário, equipamento e instalações das secções administrativas, por minuto	0,01007 €
CMAa	Custos de conservação do mobiliário, equipamento e instalações das secções administrativas, por minuto	0,00228 €
CAMt	Custos de amortizações do mobiliário, equipamento e instalações das secções técnicas e de fiscalização, por minuto	0,00669 €
CMAt	Custos de conservação do mobiliário, equipamento e instalações das secções técnicas e de fiscalização, por minuto	0,00076 €
CFUa	Outros custos diretos com as instalações das secções administrativas (higiene, conforto e segurança), por minuto	0,01153 €
CFUt	Outros custos diretos com as instalações das secções técnicas (higiene, conforto e segurança), por minuto	0,00156 €
CIND	Diversos custos indiretos não afectados directamente ao processo de elaboração das taxas, por minuto	0,01119 €

QUADRO 7.03 - Descriminação dos custos com equipamentos e instalações específicas

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CAND	Custos de ocupação do canil, por animal e por dia	2,79927 €
COSS	Custos do cemitério (ossário), por unidade	3,92451 €
CCAM	Custos do cemitério (campa), por unidade	1,18987 €
CDPC	Custos do cemitério (depósito de caixão), por unidade e por dia	3,38587 €
MBAN	Custos do mercado (bancas), por m ² e por mês	1,55953 €
MFRI	Custos do mercado (frigorífico), por dia e por cada 0,25 m ²	0,86570 €
MFGV	Custos do mercado (guarda de volumes), por dia e por cada 0,25 m ²	0,61570 €
MFBA	Custos do mercado (balança), por dia e por cada 0,25 m ²	0,55953 €
PFAD	Custos do parque de feiras (área descoberta), por dia e por cada m ²	0,74406 €

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
PFAC	Custos do parque de feiras (área coberta), por dia e por cada m ²	2,76280 €
PFVI	Custos do parque de feiras (vigilância), por dia	2,40000 €
MDIV	Benefício de utilização de máquina de diversão em estabelecimentos comerciais, por mês	62,50 €

QUADRO 7.04 - Discriminação dos custos com veículos, máquinas e material de transporte

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
V01M	Custos por minuto das amortizações, manutenção, seguros, consumíveis... de Veículo de apoio a vistorias	0,38498 €
V02A	Custos por minuto das amortizações, manutenção, seguros, consumíveis... de Veículo de recolha de animais	0,59527 €

QUADRO 7.05 - Discriminação dos custos com a intervenção pública municipal

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
CMEP	Custo médio de referência do espaço público, por m ²	4,10212 €
CIOP	Custo médio dos instrumentos de ordenamento e planeamento do território, por m ²	0,04393 €
CIEV	Custo médio dos investimentos em equipamentos públicos e espaços verdes, por m ²	1,91560 €

QUADRO 7.06 - Discriminação dos custos com fotocópias

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
A4NA	Custo de uma fotocópia não autenticada formato A4	0,03090 €
A3NA	Custo de uma fotocópia não autenticada formato A3	0,03690 €
A4AU	Custo de uma fotocópia autenticada formato A4	0,05332 €
A3AU	Custo de uma fotocópia autenticada formato A3	0,05932 €

QUADRO 7.07 - Discriminação dos custos com a instalação e gestão da plataforma electrónica

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
PE01	Custo de instalação da plataforma eletrónica por comunicação prévia	14,52805 €
PE02	Custo de mediação na plataforma eletrónica por período de 15 minutos	5,83755 €

QUADRO 7.08 - Discriminação dos custos ponderados do espaço público

CEL CODE	DESCRIÇÃO	VALOR
ESP1	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Periférica e/ou de atração fraca	4,51233 €
ESP2	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração fraca	5,24615 €
ESP3	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração neutra	6,09931 €
ESP4	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Média de atração forte	8,24443 €
ESP5	Custo ponderado do espaço público (esplanadas) Zona Central e/ou de atração forte	9,58519 €
PUB1	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Pannel simples	4,51233 €
PUB2	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz fixa	5,24615 €
PUB3	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz intermitente	6,09931 €
PUB4	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Outdoor / mupi	8,24443 €
PUB5	Custo ponderado do espaço público (publicidade) Tipo Luz e som	9,58519 €

8. APURAMENTO DOS CUSTOS POR PROCEDIMENTO / CÁLCULO DAS TAXAS, POR OPERAÇÃO**8.1 FÓRMULA DE CÁLCULO DAS TAXAS POR OPERAÇÃO, PROCEDIMENTO OU LICENÇA**

As taxas definidas nos diversos capítulos da tabela de taxas, e cuja incidência objetiva se encontra determinada no Regulamento de Taxas Municipais, estão fundamentadas no princípio básico do custo dos serviços afetos, podendo ainda o seu valor incluir potenciais benefícios auferidos pelo utilizador dos bens e serviços públicos. Além disso e a título excepcional a taxa pode ainda conter um parâmetro ou fator de desincentivo. Genéricamente o cálculo das taxas obedece às seguintes fórmulas:

a) Os custos relacionados com as secções administrativas, bem como o benefício e factor de desincentivo são dados por:

$$CAD_{TA} = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{Ai} + \sum Ai x CMA_{Ai} + \sum Ai x CFU_{Ai} + Ti$$

e do modelo conclui-se que os valores de $CAM_{Ai} = 0,0101 \text{ €}$, $CMA_{Ai} = 0,0023 \text{ €}$ e $CFU_{Ai} = 0,0227 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_{TA}) já os considera.

b) Os custos relacionados com as secções técnicas, bem como o benefício e fator de desincentivo são dados por:

$$CAD_{TU} = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{Ti} + \sum Ai x CMA_{Ti} + \sum Ai x CFU_{Ti} + Ti$$

e do modelo conclui-se que os valores de $CAM_{Ti} = 0,0067 \text{ €}$, $CMA_{Ti} = 0,0008 \text{ €}$ e $CFU_{Ti} = 0,0128 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_{TA}) já os considera.

c) As tabelas seguintes facilitam a aplicação das fórmulas anteriores e permitem o cálculo dos custos por taxa.

Sempre que, além de custos fixos existem também custos variáveis será descrita a fundamentação das fórmulas que são apresentadas na Tabela de Taxas e Licenças (Anexo I do Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo)

8.2 TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS POR PROCEDIMENTO

Art.º CAPÍTULO I - PRESTAÇÃO DE UTILIDADES DIVERSAS E COCESSÃO DE DOCUMENTOS

1.º TAB. 1 - Afixação de editais

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	24	4,25 €					5,09 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Presidente	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
TOTAIS			28	5,60 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,58 €

2.º TAB. 2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	48	8,49 €					10,17 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,57 €
A10	Eleito 2	0,5220 €	9	4,70 €					5,01 €
TOTAIS			66	17,21 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		19,53 €

3.º TAB. 3/4 - Autos e termos de qualquer espécie

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	32	5,66 €					6,78 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,19 €
A10	Eleito 2	0,5220 €	2	1,04 €					1,11 €
TOTAIS			39	8,49 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		9,86 €

5.º TAB. 5 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	14	2,48 €					2,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,19 €
TOTAIS			19	4,26 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,93 €

6.º TAB. 6/7 - Confirmação e autenticação de documentos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	20	3,54 €					4,24 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
TOTAIS			23	4,20 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		5,01 €

7.º TAB. 7/8 - Fotocópias

CÓD.	DESCRIÇÃO	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
CNA ₄	Cópia não autenticada - A4	0,0309 €	5	0,15 €					0,15 €
CNA ₃	Cópia não autenticada - A3	0,0369 €	5	0,18 €					0,18 €
	Em A4 (cada folha a mais)	0,0533 €	1	0,05 €					0,05 €
	Em A3 (cada folha a mais)	0,0593 €	1	0,06 €					0,06 €
TOTAIS			5	0,15 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		

9.º TAB. 9 - Reproduções informáticas para suporte digital

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	11	1,95 €					2,33 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
TOTAIS			14	2,61 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		3,10 €

10.º TAB. 10 - Reproduções informáticas para papel

CÓD.	DESCRIÇÃO	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
CNA ₄	Cópia não autenticada - A4	0,0309 €	5	0,15 €					0,15 €
CNA ₃	Cópia não autenticada - A3	0,0369 €	5	0,18 €					0,18 €
	Em A4 (cada folha a mais)	0,0533 €	1	0,05 €					0,05 €
	Em A3 (cada folha a mais)	0,0593 €	1	0,06 €					0,06 €
TOTAIS			5	0,15 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		

11.º TAB. 11 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	38	6,72 €					8,05 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A09	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,60 €
TOTALS			42	7,95 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		9,42 €

12.º TAB. 12 - Rubricas e termos em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	14	2,48 €					2,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A09	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,19 €
TOTALS			19	4,26 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,93 €

13.º TAB. 13 - Termos de abertura e encerramento em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	14	2,48 €					2,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,19 €
TOTALS			19	4,26 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,93 €

14.º TAB. 14 - Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	29	5,13 €					6,15 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito 2	0,5220 €	1	0,52 €					0,56 €
TOTALS			33	6,32 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		7,47 €

15.º TAB. 15 - Contratos administrativos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A08	Dirigente	0,5603 €	120	67,23 €					71,44 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
TOTALS			123	67,90 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		72,21 €

16.º TAB. 16.1 - Certificação de documentos para o INCI									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	5	0,88 €					0,99 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,44 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
TOTALS			20	5,91 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,31 €

16.º TAB. 16.2 - Certificação do atravessamento de propriedades por vias municipais									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	10	5,60 €					5,80 €
A11	Eleito	0,6890 €	3	2,07 €					2,13 €
TOTALS			46	13,64 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		14,57 €

16.º TAB. 16.3 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	37	6,55 €					7,29 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A11	Eleito	0,6890 €	3	2,07 €					2,13 €
TOTALS			43	9,28 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		10,15 €

16.º TAB. 16.4 - Emissão de certidão de teor									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	22	3,89 €					4,34 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	5	1,62 €					1,72 €
A11	Eleito	0,6890 €	7	4,82 €					4,96 €
TOTALS			37	11,00 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		11,75 €

16.º TAB. 16.5 - Certidões de toponímia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	24	4,25 €					4,73 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A11	Eleito	0,6890 €	3	2,07 €					2,13 €
TOTALS			30	6,98 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		7,58 €

16.º TAB. 16.6 - Certidões referentes à atribuição de número de polícia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A06	Fiscal	0,1350 €	45	6,08 €					6,99 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	15	4,86 €					5,16 €
A09	Dirigente	0,5603 €	10	5,60 €					5,80 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,08 €
A12	Reunão da Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
TOTALS			110	37,56 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		39,78 €

16.º TAB. 16.7 - Certidões narrativas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	32	5,66 €					6,31 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,44 €
A11	Eleito	0,6890 €	7	4,82 €					4,96 €
TOTALS			52	14,39 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		15,44 €

17.º TAB. 17 - Registo de cidadãos da União Europeia									
<i>As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por portaria do membro do governo responsável pela área da administração interna nos termos do Cap.º IX da Lei 37/2006 de 9 de Agosto e suas alterações.</i>									

18.º TAB. 18 - Prestação de serviços diversos no âmbito do exercício do poder de autoridade									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	14	2,48 €					2,97 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A09	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,79 €
TOTALS			20	4,82 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		5,52 €

Art.º CAPÍTULO II - SERVIÇOS URBANOS, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

19.º TAB. 19.1.1 - Inumação em campa (campa temporária)									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	18	3,18 €					3,82 €
A00	Encarregado	0,1838 €	5	0,92 €					1,09 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A09	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,60 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	300	33,57 €				24,00 €	57,57 €
TOTALS			26	5,11 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,02 €

19.º TAB. 19.1.2 - Inumação em campa (campas permanentes)

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	18	3,18 €					3,82 €
A00	Encarregado	0,1838 €	5	0,92 €					1,09 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A09	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,60 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	300	33,57 €				24,00 €	57,57 €
TOTAIS			26	5,11 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,02 €

19.º TAB. 19.1.3 - Inumação em jazigo

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	18	3,18 €					3,82 €
A00	Encarregado	0,1838 €	15	2,76 €					3,28 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A09	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,98 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	300	33,57 €				24,00 €	57,57 €
TOTAIS			40	9,18 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		10,59 €

19.º TAB. 19.1.4 - Inumação em nicho de decomposição aeróbica

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	36	6,37 €					7,63 €
A00	Encarregado	0,1838 €	10	1,84 €					2,19 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A09	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,19 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	90	10,07 €				35,00 €	45,07 €
TOTAIS			143	10,43 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		12,29 €

19.º TAB. 19.2.1 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	1	0,11 €					0,15 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	31	5,48 €					6,57 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A08	Encarregado	0,2413 €	1	0,24 €					0,28 €
A10	Eleito	0,5220 €	1	0,52 €					0,56 €
A04	Assistente operacional	0,1119 €	270	30,21 €					30,21 €
TOTAIS			35	6,69 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,06 €

19.º TAB. 19.2.2 - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações para outro cemitério - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	1	0,11 €					0,15 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	32	5,66 €					6,78 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A10	Eleito	0,5220 €	1	0,52 €					0,56 €
A04	Assistente operacional	0,1119 €	270	30,21 €					30,21 €
TOTAIS			36	36,95 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,00 €

19.º TAB. 19.3 - Ocupação de ossários - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					3,18 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
CAMP	Ossário	3,9245 €	1						3,92 €
TOTAIS			17	3,10 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		3,69 €

19.º TAB. 19.4 - Depósito temporário de caixões - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	5	0,88 €					1,06 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	10	1,12 €					1,47 €
A08	Encarregado	0,2413 €	6	1,45 €					1,66 €
CDPC	Depósito Caixão	3,3859 €	1						3,39 €
TOTAIS			23	3,89 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,70 €

19.º TAB. 19.5 - Concessão de terrenos - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	26	4,60 €					5,51 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	1	0,11 €					0,15 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A11	Eleito	0,6890 €	1	0,69 €					0,69 €
CCAM	Campa - Temporário	4,7595 €	3					18,00 €	32,28 €
CCAM	Campa - Perpétua	4,7595 €	40					350,00 €	540,38 €
CCAM	Jazigo - Perpétuo	4,7595 €	80					475,00 €	855,76 €
COSS	Ossário - perpétuo	3,9245 €	40					213,00 €	369,98 €
TOTAIS			30	5,84 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,86 €

19.º TAB. 19.6 - Abertura de caixão de zinco

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	5	0,88 €					1,06 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	10	1,12 €					1,47 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	60	6,71 €					8,82 €
TOTAIS			18	2,67 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		2,30 €

19.º TAB. 19.7 - Averbamento em alvarás de concessão em nome de novo proprietário

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	21	3,71 €					4,45 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	1	0,11 €					0,15 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A19	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,60 €
A11	Eleito	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
TOTAIS			26	5,52 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,43 €

Acresce à taxa administrativa uma parcela em função da finalidade do terreno (jazigo, campa ou nicho) e da relação familiar:

a) Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil

- i. Em alvarás de jazigo - Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua*
- ii. Em alvarás de sepultura - Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua*
- iii. Em gavetões - Em gavetões - 5% da concessão perpétua*

b) Para outras pessoas, 100% da concessão consonte se trate de jazigo, sepultura ou gavetão.

19.º TAB. 19.8 - Colocação de grade, cruz, coroa ou grade com epitáfio

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	16	2,83 €					3,39 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A11	Eleito	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	60	6,71 €					8,82 €
TOTAIS			19	3,96 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,63 €

19.º TAB. 19.9 - Tratamento de sepulturas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	16	2,83 €					3,39 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A11	Eleito	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	60	6,71 €					8,82 €
TOTAIS			19	3,96 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,63 €

19.º TAB. 19.10 - Licença de obras, abaulamento, construção de bordadura e conservação

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	16	2,83 €					3,39 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Eleito	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	60	6,71 €					8,82 €
TOTAIS			60	6,71 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		4,88 €

20.º TAB. 20.1/2 - Pedido de lugar de terrado em mercados de levante e feiras - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					6,36 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A08	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,79 €
A10	Eleito	0,5220 €	1	0,52 €					0,56 €
PFAD	Área descoberta	0,7441 €	1						0,74 €
PFAC	Área coberta	2,7628 €	1						2,76 €
PFVI	Vigilância	2,4000 €	1						2,40 €
TOTAIS			39	8,62 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		9,98 €

20.º TAB. 20.3/4 - Lojas, bancas e mesas

CÓD.	AGENTE / ESPAÇO	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	80	14,15 €					16,96 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A08	Dirigente	0,5603 €	45	25,21 €					26,79 €
A11	Presidente	0,6890 €	10	6,89 €					7,24 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	30	84,05 €					85,10 €
MBAN	Banca	1,5595 €	1						1,56 €
MLOJ	Lojas	1,9494 €	1					3,00 €	4,95 €
TOTAIS			170	131,41 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		137,37 €

20.º TAB. 20.5 - Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
MFRI	Frigorífico	0,8657 €	1	0,87 €				0,20 €	0,67 €
MFGV	Arrecadação	0,6157 €	1	0,62 €				0,40 €	1,02 €
TOTAIS			2	1,48 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		1,68 €

20.º TAB. 20.6 - Mercados agrícola por comerciante - taxa administrativa

CÓD.	AGENTE / ESPAÇO	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Administrativo	0,1769 €	30	5,31 €					6,36 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A10	Eleito	0,5220 €	4	2,09 €					2,23 €
	Terrado	0,7441 €	1					0,7441 €	0,74 €
TOTAIS			39	8,50 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		9,87 €

21.º TAB. 21 - Inspeção higieno sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	7	1,24 €					1,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,59 €
TOTAIS			20	5,14 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		5,84 €

22.º TAB. 22.1/4 - Recolha de animais na via pública ou em casa de particulares

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1369 €	30	4,11 €					5,16 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					3,18 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	25	8,09 €					8,97 €
V02	Deslocação	0,7072 €	15	10,61 €					10,61 €
TOTAIS			48	26,13 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		18,08 €

22.º TAB. 22.2 - Abate e destruição de cadáver

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	10	1,12 €					1,47 €
A09	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,59 €
TOTAIS			20	4,36 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		5,06 €

22.º TAB. 22.3 - Hospedagem, por animal

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	15	1,68 €					2,20 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					3,18 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A09	Técnico superior	0,3237 €	25	8,09 €					8,97 €
CAN	Diária no canil	2,7993 €	1	2,80 €					2,83 €
TOTAIS			43	13,99 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		14,87 €

22.º TAB. 23 - Serviços veterinários de inspeção não contemplados nos artigos anteriores

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{AI}	CMA _{AI}	CFU _{AI}	Ti	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	9	1,59 €					1,91 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,59 €
TOTAIS			22	5,49 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		6,26 €

24.º TAB. 24 - Remoção de veículos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					3,18 €
A09	Dirigente	0,5603 €	15	8,40 €					8,93 €
A03	Fiscal	0,1350 €	20	2,70 €					3,40 €
A10	Eleito	0,5220 €	13	6,79 €					7,24 €
TOTAIS			63	20,54 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		22,75 €

TAB. 25.01 - Certidão de localização para atividades de gestão de resíduos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Administrativo	0,1769 €	35	6,19 €					6,90 €
A06	Técnico profissional	0,1350 €	20	2,70 €					3,10 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	60	19,42 €					20,64 €
A09	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
TOTAIS			120	30,10 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		32,53 €

TAB. 25.02 - Autorização para recolha de resíduos sólidos não urbanos ou equiparados a urbanos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Administrativo	0,1769 €	35	6,19 €					6,90 €
A06	Técnico profissional	0,1350 €	20	2,70 €					3,10 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	60	19,42 €					20,64 €
A09	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
TOTAIS			120	30,10 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		32,53 €

TAB. 25.03 - Certidão de aceitação/recolha de resíduos sólidos equiparados a urbanos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Administrativo	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A06	Técnico profissional	0,1350 €	15	2,03 €					2,33 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	4	0,89 €					0,97 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	60	19,42 €					20,64 €
A09	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,74 €
TOTAIS			112	29,32 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		31,59 €

TAB. 25.04 - Adesão do Sistema Municipal de Recolha Selectiva e Reciclagem da fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - a) Recolha de RCD (fração inerte) no local de produção e sua reciclagem por contentor metálico (10 m³)

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	200	22,38 €					26,42 €
A02	Motorista	0,1400 €	120	16,80 €					19,23 €
A03	Administrativo	0,1769 €	45	7,96 €					8,87 €
A00	Encarregado	0,1838 €	10	1,84 €					2,04 €
A06	Fiscal	0,1350 €	60	8,10 €					9,31 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	4	0,89 €					0,97 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
TOTAIS			444	60,77 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		69,63 €

TAB. 25.05 - Adesão do Sistema Municipal de Recolha Seletiva e Reciclagem da fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - b) Recolha de RCD (fracção inerte) no local de produção por bigbag

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	63	7,05 €					8,32 €
A02	Motorista	0,1400 €	45	6,30 €					7,21 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	33	5,84 €					6,50 €
A00	Encarregado	0,1838 €	5	0,92 €					1,02 €
A06	Fiscal	0,1350 €	60	8,10 €					9,31 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
INC	Incentivo a utilização do sistema		1	25,00 €				25,00 €	- 25,00 €
TOTAIS			211	29,99 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		9,26 €

TAB. 25.06 - Adesão do Sistema Municipal de Recolha Seletiva e Reciclagem da fração inerte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) - c) Receção e Reciclagem na Unidade Piloto de Reciclagem de RCD (por tonelada de resíduo entregue)

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A01	Assistente operacional	0,1119 €	18	2,01 €					2,01 €
A03	Assistente técnico	0,1769 €	33	5,84 €					5,84 €
A09	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
INC	Incentivo a utilização do sistema		4	1,00 €				4,00 € -	4,00 €
TOTAIS			53	8,97 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		5,01 €

26.º TAB. 26 - Licenciamentos ao abrigo do Dec.-Lei n.º 139/88 de 28 de Abril - Projectos agroflorestais

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	105	18,57 €					22,26 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A03	Fiscal	0,1350 €	15	2,03 €					2,55 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	30	9,71 €					10,76 €
A10	Eleito	0,5220 €	5	2,61 €					2,79 €
TOTAIS			158	33,59 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		39,13 €

27.º TAB. 27 - Licença especial de ruído

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	27	4,78 €					5,72 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	25	8,09 €					8,97 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,67 €
TOTAIS			58	15,10 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		17,13 €

Art.º CAPÍTULO III - ATIVIDADES DIVERSAS**28.º TAB. 28 - Guarda noturno - emissão ou renovação de licença para o exercício da atividade**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	35	6,19 €					7,42 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Presidente	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
TOTAIS			39	7,54 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,91 €

29.º TAB. 29 - Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	41	7,25 €					8,69 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	45	25,21 €					26,79 €
A10	Eleito	0,5220 €	4	2,09 €					2,23 €
TOTAIS			93	35,22 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		38,48 €

30.º TAB. 30.1 - Registo de máquinas de diversão

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	40	7,08 €					8,48 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Presidente	0,6890 €	2	1,38 €					1,45 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,18 €
BEM	Benefício privado	62,5000 €	1	62,50 €					62,54 €
TOTAIS			51	85,63 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		24,88 €

30.º TAB. 30.2 - Averbamentos e segundas vias - máquinas de diversão									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	35	6,19 €					7,42 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
TOTALS			38	6,86 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,19 €

31.º TAB. 31 - Realização de fogueiras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	31	5,48 €					6,57 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A08	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,60 €
A11	Presidente	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
TOTALS			36	7,40 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,66 €

32.º TAB. 32 - Licença de recinto									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	42	7,43 €					8,90 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,11 €
TOTALS			47	9,14 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		10,79 €

33.º TAB. 33.1-4 - Táxis - Licença para a atividade de transporte de veículos automóveis de passageiros									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	35	6,19 €					7,42 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Presidente	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
A12	Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,18 €
CMEP	Via pública E1	4,1021 €	1	4,10 €				299,50 €	299,50 €
TOTALS			39	7,54 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		23,10 €

33.º TAB. 33.2 - Táxis - Pedidos de substituição, cancelamentos, averbamentos e segundas vias									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	35	6,19 €					7,42 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,77 €
A11	Presidente	0,6890 €	1	0,69 €					0,72 €
TOTALS			39	7,54 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		8,91 €

34.º TAB. 34.1 - Publicidade									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	26	4,60 €					5,51 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,51 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	10	3,24 €					3,59 €
A08	Dirigente	0,5603 €	4	2,24 €					2,38 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,11 €
TOTALS			44	11,56 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		13,11 €

34.º TAB. 34.2 - Licença de ocupação da via pública com publicidade									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	62	10,97 €					13,14 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	35	11,33 €					12,56 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,98 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,57 €
TOTALS			117	31,43 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		35,53 €

35.º TAB. 35.1 - Licença de ocupação da via pública									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	T _i	CAD _{TA}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	62	10,97 €					13,14 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,28 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	35	11,33 €					12,56 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,98 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,57 €
TOTAIS			117	31,43 €	0,0101 €	0,0023 €	0,0227 €		35,53 €

35.º TAB. 35.2 - Comunicação prévia de ocupação da via pública		
Mera comunicação prévia direta		14,53 €
Mera comunicação prévia mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	5,84 €
Comunicação prévia com prazo direta	80% do valor da respetiva licença	- €
Comunicação prévia com prazo mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	5,84 €

36.º TAB. 36 - Metrologia	
<i>São devidas taxas aprovadas nos termos do Dec.-lei n.º 291/90 de 20 de Setembro atualizadas de acordo com a variação anual do índice de preços no consumidor em 1 de Janeiro de cada ano ou através de despacho próprio.</i>	

37.º TAB. 37 - Comissão municipal arbitral	
1. Valor da Unidade de Conta definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	102,00 €
2. Determinação do coeficiente de conservação dos prédios (100% da Unidade de Conta)	102,00 €
3. Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior (50% da Unidade de Conta)	51,00 €
4. Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral (50% da unidade de conta)	51,00 €
<i>As taxas devidas nos pontos 2 e 3 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.</i>	

Art.º	CAPÍTULO IV - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
--------------	---

38.º Operações de loteamento

1. Apresentação do requerimento de licença de loteamento

A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 38.1 e 38.2.

2. Entrada de aditamento

A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 38.1 e 38.2.

3. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação (Tabela 38.3).

4. Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- A parcela fixa corresponde aos custos administrativos definidos na tabela 38.4.
- A parcela variável (PV) corresponde à soma de 30% dos custos administrativos apurados nas tabelas 38.1 e 38.2 com o Bi (Benefício privado) e o Cp (Custo público). Bi é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento e tipologia, previstos nessas operações urbanísticas; CP, além desses fatores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos coletivos e manutenção de espaços verdes.

5. Discussão pública

Sempre que o loteamento implique a discussão pública dos respectivos elementos é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados na Tabela 38.5 acrescidos dos custos de publicação.

TAB. 38.1 - Apreciação técnica do processo de loteamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					3,18 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	90	29,14 €					32,29 €
A08	Dirigente	0,5603 €	4	2,24 €					2,38 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,57 €
TOTALS			119	39,25 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		43,42 €

TAB. 38.2 - Aprovação do loteamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					6,36 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A11	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,08 €
A13	Vistoria	1,1960 €	80	95,68 €					98,48 €
TOTALS			115	102,69 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		106,65 €

TAB. 38.3 - Saneamento de elementos em falta									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	53	9,38 €					10,45 €
A06	Fiscal	0,1350 €	3	0,41 €					0,47 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,48 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	150	48,56 €					51,59 €
A08	Dirigente	0,5603 €	9	5,04 €					5,36 €
A11	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
TOTALS			220	65,39 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		69,97 €

TAB. 38.4 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	161	28,48 €					31,73 €
A09	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,48 €
A11	Eleito	0,6890 €	6	4,13 €					4,26 €
TOTALS			173	4,13 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,47 €

TAB. 38.5 - Processo de discussão pública									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	25	2,80 €					3,30 €
A08	Técnico superior	0,1350 €	20	2,70 €					3,10 €
A10	Eleito	0,5220 €	5	2,61 €					2,71 €
TOTALS			80	13,42 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		15,03 €

39.º Obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia

- A taxa devida no caso de licenciamento corresponderá a 70% dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 39.1..
- Quando a taxa resulte de apresentação de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento

Qualquer aditamento ao alvará de licença está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 25% do custo administrativo apurado na Tabela 39.1.

3. Entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

Qualquer aditamento em sede de comunicação prévia está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 80% da taxa devida no n.º 2.

4. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa que resulta do acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 60% do valor definido na Tabela 38.3.

5. Alvará de licença de loteamento

Na emissão de alvará de licença de obras de urbanização é devida uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos da emissão do alvará (Tabela 39.2) e uma parcela variável função do número de projetos apresentados e do tempo decorrido em obra e ponderada pelo coeficiente de zonamento.

TAB. 39.1 - Obras de urbanização - apreciação do processo de requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	40	7,08 €					7,88 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	10	1,12 €					1,32 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	270	87,41 €					92,87 €
A09	Dirigente	0,5603 €	10	5,60 €					5,80 €
A11	Eleito	0,6890 €	10	6,89 €					7,09 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
TOTAIS			345	122,11 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		129,08 €

TAB. 39.2 - Obras de urbanização - emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	161	28,48 €					31,73 €
A09	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,48 €
A11	Eleito	0,6890 €	6	4,13 €					4,26 €
TOTAIS			173	35,98 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,47 €

40.º Trabalhos de remodelação dos terrenos**1. Apresentação do requerimento de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos**

Pela apresentação de requerimento de licenciamento é devida uma taxa correspondente a 70% do custo administrativo determinado na Tabela 40.1.

2. Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Nos casos sujeitos a apresentação de comunicação prévia, a parcela fixa corresponde a 80% da determinada no ponto anterior.

3. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação, é devida uma taxa composta por uma parte fixa derivada do acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50% do valor definido na Tabela 38.3.

4. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 40.2.

b) A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 0,5% dos custos determinados na Tabela 40.1 por cada m² de terreno remodelado.

TAB. 40.1 - Trabalhos de remodelação de terrenos - requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	70	12,38 €					13,80 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,48 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	43	13,92 €					14,79 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	5	1,21 €					1,31 €
A09	Dirigente	0,5603 €	11	6,16 €					6,39 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,67 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
TOTAIS			139	49,69 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		52,54 €

TAB. 40.2 - Trabalhos de remodelação de terrenos - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	161	28,48 €					31,73 €
A09	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,48 €
A11	Eleito	0,6890 €	6	4,13 €					4,26 €
TOTAIS			173	35,98 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,47 €

41.º Obras de edificação em áreas abrangidas por operações de loteamento**1. Apresentação do pedido de licença de obras de edificação**

No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 41.1 e 41.2.

2. Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o ato de licenciamento.

3. Apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação

O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá a mais 40% do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

4. Apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação

O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação, está sujeita ao pagamento de taxa correspondente a 50% do custo administrativo da apreciação técnica constantes das Tabelas 41.1 e 41.2.

5. Entrada de aditamento em sede de licenciamento

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação ou sua legalização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% da parcela fixa da respetiva taxa.

6. Saneamento de elementos em falta

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 40% do custo definido na Tabela 38.3.

7. Comunicação prévia ao abrigo do artigo 83.º do RJUE

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação ao abrigo do artigo 83.º do RJUE é devida uma taxa correspondente a 40% do valor do ato de apresentação de requerimento do licenciamento.

8. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- A parcela fixa de admissão de comunicação prévia correspondente ao custo administrativo determinado na Tabela 41.3.
- A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respetivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp). Serão pagos os restantes 30% relativos à apresentação de requerimento de licença ou admissão de comunicação prévia.

9. Edificação de corpos balançados sobre a via pública

Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público:

Valor base do espaço público / m²: [CMEP] = 4,10 €

- Corpos balançados abertos:
- Corpos balançados fechados:

$$CV = CMEP \times 1 = 4,10 \text{ €}$$

$$CV = CMEP \times 2 = 8,20 \text{ €}$$

10. Edificação de corpos anexos

Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m² calculado na fórmula da alínea b) do n.º 11 do artigo 44.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças..

TAB. 41.1 - Edificações - Avaliação do projeto de arquitetura de obras de construção

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	70	12,38 €					13,80 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	200	64,75 €					68,79 €

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A09	Dirigente	0,5603 €	15	8,40 €					8,71 €
A10	Eleito	0,5220 €	15	7,83 €					8,13 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	15	42,02 €					42,33 €
TOTAIS			328	138,47 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		145,10 €

TAB. 41.2 - Edificações - Avaliação do projeto de especialidades de obras de construção

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	60	10,61 €					11,83 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A09	Dirigente	0,5603 €	15	8,40 €					8,71 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	80	25,90 €					27,52 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,42 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	15	42,02 €					42,33 €
TOTAIS			190	94,57 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		98,41 €

TAB 41.3 - Edificações - emissão do alvará

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A09	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	35	11,33 €					12,04 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,42 €
TOTAIS			95	28,18 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		30,10 €

42.º Obras de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificações ligeiras não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios (quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia) e outras construções e obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas.

1. Apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia

Na apresentação do pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa correspondente ao custo administrativo determinado na Tabela 42.1.

2. Entrada de aditamento em sede de licenciamento, por cada**3. Entrada de aditamento em sede de comunicação prévia, por cada**

Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação ou sua legalização está sujeito ao pagamento duma taxa correspondente a 25% dos custos administrativos apurados na Tabela 42.1.

4. Saneamento de elementos em falta, por cada junção de elementos

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para compensar o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 40% do custo que se encontra definido na Tabela 38.3.

5. Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificações ligeiras

Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nas edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância, é devida uma parcela fixa composta por 30% dos custos administrativos da apreciação do requerimento (Tabela 42.1) e os custos de emissão do alvará (Tabela 42.2) a que acresce uma parcela variável (PV) que corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e que é função de indicadores específicos: o tipo de obra, o respectivo prazo de execução e dos custos administrativos de emissão do alvará (CA).

TAB. 42.1 - Obras de edificações ligeiras - Apreciação do requerimento

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A09	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	80	25,90 €					27,52 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,57 €
TOTAIS			135	41,64 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		44,52 €

TAB 42.2 - Obras de edificações ligeiras - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	161	28,48 €					31,73 €
A09	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,48 €
A11	Eleito	0,6890 €	6	4,13 €					4,26 €
TOTALS			173	35,98 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,47 €

43.º Construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1. Nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento é devida uma parcela fixa correspondente ao custo administrativo calculado na Tabela 43.
2. Acresce para cada tipo de construção, uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento que é função da stp, do zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes.
3. Acresce uma parcela em função do tempo decorrido para realização das obras.

TAB. 43 - Construções não abrangidas por operações de loteamentos - apreciação do requerimento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	30	7,24 €					7,84 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	90	29,14 €					30,96 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,57 €
TOTALS			163	47,57 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		51,01 €

44.º Taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais primárias (TMU)

1. Estão sujeitas ao pagamento desta taxa as operações que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais primárias, designadamente:
 - a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento.
 - b) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento.
 - c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização
 - d) A emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia nas obras de urbanização.
 - e) A emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.
 - f) A emissão alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, que estejam nas condições referidas em 1.
2. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais primárias tem em conta os seguintes factores:
 - a) O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais;
 - b) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

45.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para fins de habitação, indústria, agropecuária, comércio e serviços

46.º Utilização e alteração de utilização de uso previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais e unidades comerciais de dimensão relevante

47.º Utilização e alteração de utilização de edifícios para estabelecimentos de hotelaria e similares

48.º Taxa de Infraestruturas por alteração de utilização

As taxas devidas pela emissão de alvará de utilização de edifícios previstas nos artigos 45.º a 48.º da Tabela Geral de Taxas e Licenças, são compostas por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- a) A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização de edifícios" conforme Tabela 45-48.

- b) Tratando-se de alteração de utilização habitacional para outra utilização o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo apurado na Tabela 45, com o objectivo de desincentivo a essa alteração.
- b) Acrescem em cada um dos artigos, pela emissão do alvará de utilização, os restantes 30% do custo administrativo e uma parcela variável que é função do número de fogos ou unidades de ocupação cuja utilização ou alteração de utilização seja requerida, conforme fórmulas descritas nos artigos da tabela de taxas referidos acima.

TAB. 45-48 - Alvará de utilização de edifícios									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	75	13,27 €					14,78 €
A03	Fiscal	0,1350 €	15	2,03 €					2,33 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	4	0,89 €					0,97 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	15	3,62 €					3,92 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	35	11,33 €					12,04 €
A10	Eleito	0,5220 €	5	2,61 €					2,71 €
TOTAIS			154	36,54 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,65 €

49.º Ocupação da via pública por motivo de obras

1. A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2. A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na Tabela 49. A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

TAB. 49 - Ocupação da via pública por motivo de obras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	60	10,61 €					11,83 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	11	1,23 €					1,45 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	45	14,57 €					15,48 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,42 €
TOTAIS			144	37,51 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		40,42 €

Art.º Capítulo V - INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DO PETRÓLEO

50.º Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

- a) A licença para instalação de depósitos de gás, carburantes, ar e água está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 50.
- c) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos decorrentes do processo de reapreciação que correspondem a 2/3 do custo definido na Tabela 38.3.
- d) A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
 - I. A parcela fixa corresponde a 50% dos custos administrativos apurados para o ato de licenciamento conforme Tabela 50.
 - II. A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m³ correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

TAB. 50 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	65	11,50 €					12,81 €
A01	Assistente operacional	0,1119 €	40	4,48 €					5,28 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	20	11,21 €					11,61 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	67	21,69 €					23,04 €
A10	Eleito	0,5220 €	8	4,18 €					4,34 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
A13	Vistoria	1,1960 €	60	71,76 €					72,97 €
TOTAIS			268	139,48 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		144,89 €

51.º Vistorias e inspeções periódicas

- a) A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- c) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 51. A parcela variável (PV) é função do custo administrativo e da capacidade em m3 correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo.

TAB. 51 - Vistoria periódica - combustíveis									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	72	12,74 €					14,19 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	3	0,97 €					1,03 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A06	Fiscal	0,1350 €	30	4,05 €					4,66 €
A08	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,74 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
TOTAIS			116	22,11 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		24,46 €

52.º Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

- a) A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- b) A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na Tabela 52. A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas. A parcela variável é também função do local de implantação.

TAB. 52 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	62	10,97 €					12,22 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	45	14,57 €					15,48 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,42 €
TOTAIS			137	37,08 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,84 €

Art.º CAPÍTULO VI - VISTORIAS, AUDITORIAS E/OU PARECERES

- a) A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento de taxas.
- b) A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados nas Tabelas 53 a 61, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função de indicadores que estão descritos nas fórmulas que constam na tabela geral de taxas e licenças.

53.º TAB. 53 - Vistorias - habitação comércio e serviços

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	20	3,54 €					3,94 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	2	0,44 €					0,48 €
A08	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,74 €
A13	Vistoria	1,1960 €	15	17,94 €					18,24 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,08 €
V01	Deslocação	0,3850 €	15	5,77 €					6,08 €
TOTAIS			57	30,42 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		25,49 €

54.º TAB. 54 - Vistorias - estabelecimentos de restauração e bebidas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	4	2,24 €					2,32 €
A13	Vistoria	1,1960 €	15	17,94 €					18,24 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,08 €
V01	Deslocação	0,3850 €	30	11,55 €					12,16 €
TOTAIS			84	38,74 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €	- €	40,44 €

55.º **TAB. 55 - Vitorias - hotelaria**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	35	6,19 €					6,90 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	4	2,24 €					2,32 €
A13	Vistoria	1,1960 €	18	21,53 €					21,89 €
A10	Eleito	0,5220 €	2	1,04 €					1,08 €
V01	Deslocação	0,3850 €	15	5,77 €					6,08 €
TOTAIS			77	37,44 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		39,00 €

56.º **TAB. 56/58 - Vitorias - divisão em propriedade horizontal + vitorias com participação de outras entidades (75%)**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	75	13,27 €					14,78 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	60	14,48 €					15,69 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A13	Vistoria	1,5809 €	60	94,86 €					96,07 €
A10	Eleito	0,5220 €	15	7,83 €					8,13 €
TOTAIS			213	131,09 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		135,40 €

57.º **TAB. 57 - Vitorias - elevadores**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	37	6,55 €					7,29 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,74 €
TOTAIS			43	8,89 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		9,76 €

59.º **TAB. 59 - Vitorias - medição dos níveis sonoros**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	37	6,55 €					7,29 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	3	1,68 €					1,74 €
TOTAIS			43	8,89 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €	- €	9,76 €

60.º **TAB. 60 - Vistoria para efeitos de isenção de licenciamento de edificações anteriores a 1951/1970**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A13	Equipa de vitorias	1,1960 €	30	35,88 €					36,48 €
V01	Deslocação	0,3850 €	30	11,55 €					12,16 €
TOTAIS			60	47,43 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €	- €	48,64 €

61.º **TAB. 61 - Vitorias não especificadas**

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A13	Equipa de vitorias	1,1960 €	30	35,88 €					36,48 €
V01	Deslocação	0,3850 €	30	11,55 €					12,16 €
TOTAIS			60	47,43 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €	- €	48,64 €

62.º **Acrescem sempre os custos suportados com entidades externas.**

Art.º CAPÍTULO VII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NO "SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL"

1. O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1, do artigo 79º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s \times F_d \quad (\text{n}^\circ 3 \text{ do Anexo V ao SIR})$$

em que:

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = \text{Taxa base} = 97,53 \text{ €};$$

$$F_s = \text{Fator de serviço} \quad (\text{custos administrativos, técnicos e de decisão})$$

$$F_d = \text{Fator de dimensão} \quad [\text{Partes 1 e 2 (A e B) do Anexo I ao SIR}]$$

2. A Taxa base (fixada em 2012 em 94,92€ é automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE situando-se actualmente em 97,53€).

3. Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81º, do mesmo diploma legal. Assim, mantêm-se os factores de serviço para não diferenciar relativamente a outras autarquias, mas alteraram-se os fatores de dimensão mantendo a mesma proporcionalidade constante do SIR.
4. Os fatores (de dimensão e de serviço) constam das tabelas seguintes (63.1 e 63.2).

63.º TAB. 63.1 - Fatores de dimensão dos estabelecimentos industriais					
		Critérios		(Pesos relativos do Fd)	(valor do Fd)
A	Anexo 1 Parte 2-A	≤ 15 kVA $\leq 4 \times 10^5$ kJ/h ≤ 5 trabalhadores	Aplicados cumulativamente	100	0,4
B	Anexo 1 Parte 1 e Anexo 1 Parte 2-B	Não abrangido no A $\leq 41,4$ kVA $\leq 5 \times 10^5$ kJ/h ≤ 10 trabalhadores	Aplicados cumulativamente	150	0,6
C		Não abrangido no A nem no B		200	0,8

63.º TAB. 63.2 - Fatores de serviço dos estabelecimentos industriais	
PROCEDIMENTO	Factor de serviço (Fs)
Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos tipo 3	0,80
Vistoria à mera comunicação, obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º (tipo 2)	1,00
Vistoria à mera comunicação, obrigatória para as indústrias agroalimentares referidas no n.º 2 do artigo 34.º (tipo 3)	0,30
Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	0,40
Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial	1,00
Análise de recurso hierárquico / reclamações	0,80
Cessação das medidas cautelares	1,20
Averbamentos	0,24
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	0,40
1.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, ...	0,96
2.ª verificação do cumprimento de condições anteriormente impostas na sequência de ações de fiscalização ou outras vistorias, ...	1,20
Verificação anual do pedido de exclusão do Decreto -Lei n.º 173/2008	2,50
Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	0,40

Art.º CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS ENQUADRADOS NA INICIATIVA "LICENCIAMENTO ZERO"

1. As taxas devidas pelas comunicações e comunicações prévias relativas a procedimentos enquadrados na iniciativa "Licenciamento Zero" são função duma taxa base que representa os custos com a plataforma e dum fator de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão) de acordo com a seguinte fórmula.

$$T_f = T_b \times F_s ; \text{ em que:}$$

$$T_f = \text{Taxa final}$$

$$T_b = \text{Taxa base (custos com a instalação, gestão e manutenção da plataforma [por procedimento] -Tabela 64)}$$

$$F_s = \text{Factor de serviço (custos administrativos, técnicos e de decisão)} \quad T_b = 15,00 \text{ €}$$

64.º TAB. 64 - Comunicações e comunicações prévias (simples e com prazo)		
Mera comunicação prévia direta		15,00 €
Mera comunicação prévia mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	6,00 €
Comunicação prévia com prazo direta	80% do valor da respetiva licença	30,00 €
Comunicação prévia com prazo mediada	Acresce por cada 15 m ou fração	6,00 €

CAPÍTULO IX - OUTRAS TAXAS**65.º Licença parcial para as operações urbanísticas previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE.**

A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa que corresponde aos custos administrativos apurados para o ato "Alvará de utilização" conforme Tabela 45-48.

66.º Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou apresentação de nova comunicação prévia (Artigo 72.º do RJUE) está sujeita ao pagamento de 50% das taxas pagas aquando dos atos ou pedidos a renovar.

67.º Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

Pelos averbamentos em alvarás de licença ou em comunicações prévias relativos a prorrogações, nos termos dos n.ºs 4. e 5 do Artigo 53.º do RJUE, é devido um adicional às taxas composto por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 67.

b) A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga aquando dos atos ou pedidos cujo prazo se quer prorrogar.

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	50	8,84 €					9,86 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	15	4,86 €					5,16 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	5	1,21 €					1,31 €
A10	Eleito	0,5220 €	5	2,61 €					2,71 €
TOTAIS			78	18,37 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		19,95 €

68.º Execução por fases

a) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

b) Na determinação do montante das taxas ter-se-á em conta a natureza da operação urbanística.

69.º Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 69.1.

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área.

d) A emissão de declaração de renovação da informação prévia ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE (Tabela 69.2).

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	75	13,27 €					14,78 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A05	Coordenador técnico	0,3237 €	10	3,24 €					3,44 €
A08	Dirigente	0,5603 €	15	8,40 €					8,71 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	120	38,85 €					41,27 €
A10	Eleito	0,5220 €	15	7,83 €					8,13 €
A12	Reunão da Câmara	2,8017 €	15	42,02 €					42,33 €
TOTAIS			255	114,72 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		119,87 €

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	15	4,86 €					5,16 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A05	Coordenador técnico	0,3237 €	15	4,86 €					5,16 €
A10	Eleito	0,5220 €	5	2,61 €					2,71 €
TOTAIS			68	18,29 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		19,67 €

70.º Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJEU

A taxa devida pela obtenção de informações sobre condicionantes dos planos ou outras nos termos do RJEU, corresponde aos custos apurados na Tabela 70.

TAB. 70 - Direito à informação nos termos do artigo 110.º do RJUE									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	47	8,31 €					9,26 €
A06	Fiscal	0,1350 €	10	1,35 €					1,55 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Dirigente	0,5603 €	6	3,36 €					3,48 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	40	12,95 €					13,76 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
TOTALS			109	28,21 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		30,41 €

71.º Operações de destaque e de parcelamento

a) O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou parcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento da taxa calculada na Tabela 71.

TAB. 71 - Operações de destaque									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	38	6,72 €					7,49 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	60	19,42 €					20,64 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A05	Coordenador técnico	0,2413 €	10	2,41 €					2,61 €
A10	Eleito	0,5220 €	10	5,22 €					5,42 €
TOTALS			128	37,69 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		40,27 €

72.º Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)

a) A taxa devida pelos pareceres técnicos para implantação de de explorações pecuárias (Classe 1) correspondente aos custos administrativos apurados na Tabela 72.1.

b) A taxa devida pelos pareceres técnicos para implantação de de explorações pecuárias (Classes 2 e 3) correspondente aos custos administrativos apurados na Tabela 72.2. A taxa pela classe "de detenção caseira" corresponde a 25%.

TAB. 72.1. - Informação prévia para implantação ou alteração de explorações pecuárias: de classe 1									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	33	5,84 €					6,50 €
A06	Fiscal	0,1350 €	10	1,35 €					1,55 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	480	155,40 €					165,10 €
A08	Dirigente	0,5603 €	2	1,12 €					1,16 €
A04	Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
TOTALS			535	178,82 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		189,63 €

TAB. 72.2 - Informação prévia para implantação ou alteração de explorações pecuárias - de classe 2 e 3.									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	33	5,84 €					6,50 €
A06	Fiscal	0,1350 €	10	1,35 €					1,55 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	360	116,55 €					123,82 €
A08	Dirigente	0,5603 €	5	2,80 €					2,90 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	5	14,01 €					14,11 €
TOTALS			418	141,65 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		150,10 €

73.º TAB. 73 - Auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	60	10,61 €					11,83 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	15	4,86 €					5,16 €
A08	Dirigente	0,5603 €	14	7,84 €					8,13 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
A12	Reunião de Câmara	2,8017 €	4	11,21 €					11,29 €
A13	Vistoria	1,1960 €	180	215,27 €					218,91 €
V01	Deslocação	0,3850 €	30	11,55 €					12,16 €
TOTALS			279	25,54 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		269,82 €

74.º TAB. 74 - Verificação de alinhamentos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	20	3,54 €					3,94 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Fiscal	0,1350 €	60	8,10 €					9,31 €
A09	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,58 €
TOTAIS			84	12,86 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		14,56 €

75.º TAB. 75 - Fornecimento de ponto coordenado

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	30	5,31 €					5,91 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico Superior	0,3237 €	5	1,62 €					1,72 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
TOTAIS			41	9,16 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		9,98 €

76.º Assuntos administrativos

Sobre os atos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada ato e cuja fundamentação se encontra nas Tabelas 76.1 e seguintes.

- a) A taxa pelo depósito de ficha técnica de habitação corresponde ao custo administrativo determinado na Tabela 76.1.
- c) A taxa devida pelo fornecimento de plantas de localização corresponde aos custos determinados na Tabela 76.2.
- d) A taxa devida pelo fornecimento de plantas topográficas é de 10 vezes os custos apurados na Tabela 76.2, por cada m².
- e) A taxa devida pelo fornecimento de cartografia digital é de 15 vezes os custos apurados na Tabela 76.2, por cada hectare.
- g) A taxa pelo fornecimento de livro de obras e outros actos conexos corresponde aos custos determinados na Tabela 76.3.
- h) A taxa devida por outros atos não considerados e que impliquem custos administrativos corresponde aos custos determinados na Tabela 76.3.

TAB. 76.1 - Depósito de ficha técnica de habitação

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					2,96 €
A06	Fiscal	0,1350 €	5	0,68 €					0,78 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A08	Técnico superior	0,3237 €	2	0,65 €					0,69 €
A08	Dirigente	0,5603 €	1	0,56 €					0,58 €
TOTAIS			26	5,20 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		5,73 €

TAB. 76.2 - Plantas de localização

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	14	2,48 €					2,76 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	5	1,11 €					1,21 €
TOTAIS			19	3,58 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		3,97 €

TAB. 76.3 - Outros atos que envolvam custos administrativos nas taxas urbanísticas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A03	Assistente técnico	0,1769 €	15	2,65 €					2,96 €
A04	Tesoureiro	0,2213 €	3	0,66 €					0,72 €
A10	Eleito	0,5220 €	3	1,57 €					1,63 €
TOTAIS			21	4,88 €	0,0067 €	0,0008 €	0,0128 €		5,31 €